



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XX DE XX DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO DO PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município da Estância Turística de Holambra, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Holambra serão regidos por esta lei, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar (LC) n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, observadas no que couber, as disposições das legislações federais, estaduais e dos órgãos regulamentadores pertinentes.

Art. 2º. São partes integrantes desta LC:

- I. ANEXO I: Quadro de Definições
- II. ANEXO II: Quadro de Siglas
- III. ANEXO III: Critérios para Instalação de Atividades Econômicas
- IV. ANEXO IV: Vagas de Estacionamento
- V. ANEXO V: Diretrizes de Medidas Mitigadoras e Compensatórias
- VI. ANEXO VI: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Predominantemente Residencial
- VII. ANEXO VII: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Predominantemente Comercial e de Serviços
- VIII. ANEXO VIII: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Predominantemente Industrial e Agroindustrial
- IX. ANEXO IX: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Especial de Interesse Turístico
- X. ANEXO X: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Especial de Interesse Social
- XI. ANEXO XI: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista de Desenvolvimento Econômico
- XII. ANEXO XII: Parâmetros Urbanísticos Zona Mista Especial de Interesse Histórico e Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

XIII. ANEXO XIII: Parâmetros Urbanísticos Zona Estritamente Residencial

XIV. ANEXO XIV: Preços Públicos

Art. 3º. Esta LC adota como referência monetária para cálculo de taxas, multas e demais valores a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

## **TÍTULO II - DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO**

Art. 4º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana definidas na LC n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha atualizá-la ou substituí-la.

Art. 5º. O parcelamento do solo urbano deverá ser feito por meio de loteamento ou desmembramento, nos termos desta LC e da legislação aplicável.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, inclusive com destinação de áreas públicas nos termos desta Lei e nos termos da Lei Federal n. 6.766/1979 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, tampouco em prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, nos termos desta Lei e nos termos da Lei Federal n. 6.766/1979 ou outra que venha atualizá-la ou substituí-la.

Art. 6º. Não será permitido o parcelamento do solo, nos termos da Lei Federal n. 6.766/1979, em especial:

- I. Em áreas alagadiças e sujeitas a inundações;
- II. Em áreas contaminadas com sua integridade comprometida em um ou mais de seus compartimentos ambientais (solo, subsolo, águas subterrâneas e superficiais e sedimentos), sem que tenham sido previamente remediados;
- III. Em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas na Certidão de Viabilidade e Diretrizes;
- IV. Em áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

V. Em áreas em que a poluição implique prejuízo à saúde, até a efetiva adequação e parecer técnico favorável do órgão ambiental competente;

VI. Em áreas de preservação ambiental ou especialmente protegidas;

a. Em especial as áreas de mananciais e aquelas que atuam como áreas de recarga hídrica do sistema de abastecimento do município de Holambra.

Art. 7º. Os parcelamentos do solo em áreas demarcadas como Zona Especial de Interesse e Proteção Ambiental conforme a LC n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, serão analisados individualmente quanto aos parâmetros urbanísticos, mediante parecer da Comissão de Análise Ocupação e Uso do Solo (CAOUS) baseado na análise do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 8º. O parcelamento do solo somente será permitido em glebas que possuam acesso direto a via pública oficialmente reconhecida pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A implantação de novos parcelamentos do solo deverá observar a continuidade e integração com a malha urbana consolidada, garantindo a conexão com as infraestruturas urbanas preexistentes e a adequada integração ao tecido urbano do Município.

§ 1º Para os fins desta LC, considera-se área urbana consolidada aquela que esteja regularmente parcelada, livre e desimpedida de restrições ambientais, urbanísticas ou administrativas, e que possua as devidas licenças de operação emitidas pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao desmembramento de glebas destinado exclusivamente à implantação de atividades industriais, comerciais ou vinculadas ao agronegócio, desde que observadas as normas urbanísticas e ambientais pertinentes.

Art. 10. O projeto de Parcelamento do Solo deverá atender todas as etapas do processo de licenciamento estabelecido nesta LC.

## **CAPÍTULO II - DO LOTEAMENTO URBANO**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO LOTEAMENTO URBANO**

Art. 11. O Loteamento Urbano poderá ser implantado nas seguintes modalidades:

I. Loteamento aberto:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- a. Residencial e Misto;
- b. Não Residencial;
- c. De Interesse Social.

II. Loteamento de Acesso Controlado (LAC).

- a. Estritamente Residencial.

Art. 12. O loteamento deverá ser aprovado e executado na totalidade da área da gleba, ficando vedadas áreas remanescentes.

Art. 13. O interessado poderá requerer a implantação do loteamento em fases, para tanto deverá ser formalizado o pedido juntamente com a solicitação de emissão de Certidão de Viabilidade e Diretrizes.

§ 1º. O pedido de implantação de loteamento em fases será analisado pela CAOUS, que emitirá parecer quanto ao deferimento do pedido e suas condicionantes.

§ 2º. Caso deferido o pedido que trata este artigo, será publicado Decreto Municipal a fim de estabelecer a implantação em fases e as condicionantes que deverão ser observadas pelo interessado.

**SUBSEÇÃO I – DAS ÁREAS A SEREM TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**

Art. 14. Deverão ser transferidas ao Município de Holambra as seguintes áreas em relação à área total da gleba:

- I. Sistema Viário (SV);
- II. Área Verdes (AV), destinadas ao:
  - a. Sistema de Lazer (SL);
  - b. Sistema de Recuperação, Compensação e Preservação Ambiental (SPA).
- III. Áreas Institucionais (AI), destinadas à:
  - a. Equipamento Público Urbano (EPU);
  - b. Equipamento Público Comunitário (EPC).

§ 1º As áreas a serem transferidas serão dimensionadas conforme parâmetros definidos nos Anexos VI a XII desta LC e, comprovada a necessidade pela Administração Pública Municipal, poderão ser exigidas áreas acima do mínimo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 2º Caberá à Administração Pública Municipal, durante o processo de licenciamento, determinar a localização e conformação das áreas a serem transferidas em conformidade com o art. 42-B da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade ou outras que venham a atualizá-las ou substituí-las.

§ 3º As Áreas de Preservação Permanente (APP), fragmentos ou maciços arbóreos de vegetação nativa regional, brejos, planícies de inundação, lâminas d'água, lagoas e açudes existentes na gleba não poderão ser incluídos para compor o percentual de AV, por se tratar de áreas protegidas;

§ 4º Para o cálculo das áreas a serem transferidas ao município serão subtraídas da área total da gleba as áreas previstas no § 3º deste artigo.

Art. 15. Poderá ser requerida a compensação onerosa de áreas, a serem transferidas ao município, nas seguintes condições:

- I. As glebas com áreas inferiores a 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e os Loteamentos de Acesso Controlado – LAC, poderão requerer a compensação onerosa das áreas referentes aos Equipamentos Públicos Comunitários (EPC);
- II. O parcelamento do solo que atender todos os critérios para implantação do SV e ainda apresente excedente de área, poderá requerer a compensação onerosa do excedente.

Parágrafo único. A área institucional que resultar em uma metragem quadrada igual ou inferior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), obrigatoriamente, deverá ser convertida em compensação onerosa, salvo aquelas que confrontarem com outras áreas institucionais implantadas ou aprovadas e quando somadas obtiverem metragem quadrada superior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Art. 16. O interessado que requerer o disposto no Art. 15. e, após aceite da Administração Pública Municipal, poderá optar pela compensação nas seguintes modalidades:

- I. Por áreas de outra natureza inseridas na gleba de sua origem;
- II. Por áreas inseridas no perímetro urbano equivalentes em área;
- III. Por valor em pecúnia a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, nos termos abaixo:

$$TF = (AG \times AI) \times VLB$$

Sendo:

TF = taxa de transferência em UFESP;

AG = área da gleba em metros quadrados;

AI = percentual de área institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

VLB = valor em UFESP por metro quadrado dos lotes beneficiados, estimado no Laudo de Avaliação, elaborado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às glebas que, na data da promulgação desta LC, possuam a metragem mínima definida no artigo supramencionado, cuja comprovação se dará com a apresentação da Certidão de Matrícula do Imóvel atualizada.

§ 2º O critério da Administração Pública Municipal para análise da suficiência de área institucional para implantação de EPC prevista no caput deste artigo deverá considerar os equipamentos de saúde, educação, cultura, assistência social, esportes, lazer e segurança pública, entre outros existentes nas proximidades.

§ 3º A transferência das áreas mencionadas no inciso I deste artigo deverá ser acordada mediante Termo de Compromisso e transferida por meio de escritura pública de transferência de propriedade em nome do Município de Holambra e ser registrada no Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 17. As áreas a serem transferidas ao município deverão ser delimitadas por SV no trecho incidente sobre a área objeto do loteamento, respeitada as seguintes características:

- I. Poderá haver blocos de áreas formados por AI e SL ou SL e SPA;
- II. AI destinada a EPU fica dispensada do atendimento deste artigo, devendo ser garantido o acesso ao SV, existente ou projetado;

Art. 18. As áreas que compõem a AI e AV deverão contar com passeio público pavimentado nas calçadas lindeiras, observando a seção transversal estabelecida na LC nº 336/2023 - Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. O passeio público deverá atender aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050:2020 e na ABNT NBR 16.537:2024, ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

#### **SUBSEÇÃO I.I – DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 19. O SV deverá atender aos parâmetros e diretrizes dispostas na Lei Federal 10.098/2000 – Promoção da Acessibilidade, em especial os artigos 3º a 5º e a LC n. 336/2023- Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la e as seguintes características:

- I. Correta articulação e continuidade do SV projetado com as vias do entorno, implantadas ou aprovadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- II. Adequadas condições dos dispositivos de compatibilização com o SV existente quanto às alças de acesso, faixas de aceleração e desaceleração, rotatórias, raios de curva, geometria, capacidade de acumulação, raio de giro e número de faixas, de forma a possibilitar a fluidez do tráfego previsto;
- III. Calçadas e demais locais destinados à instalação de infraestrutura voltada ao transporte público no que se refere a marcos indicativos de parada de ônibus (placas ou totens), abrigos, com dimensões compatíveis e adequadas;
- IV. A geometria das curvas deverá assegurar a segurança viária para a manobra de conversão dos veículos;
- V. Balão de retorno (cul-de-sac) com raio igual ou maior a 9,00m (nove metros);
- VI. As inclinações longitudinais dos logradouros deverão ser de no mínimo 1% (um inteiro por cento) e no máximo 8,33% (oito inteiros e trinta e três décimos por cento), conforme a ABNT NBR 9050 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. Excepcionalmente e, caso haja impossibilidade técnica de atender aos parâmetros definidos neste artigo, o interessado poderá apresentar parecer técnico, elaborado por profissional habilitado, para análise e aprovação da CAOUS.

Art. 20. As vias que compõem o SV deverão possuir, no mínimo, as seguintes infraestruturas:

- I. Terraplenagem em conformidade com os perfis aprovados;
- II. Pavimentação do leito carroçável, executado nos seguintes termos:
  - a. As vias locais e as faixas destinadas ao estacionamento de veículos, em vias coletoras e arteriais, preferencialmente, em blocos intertravados de concreto, com paginação e coloração indicada pela Administração Pública Municipal;
  - b. As vias coletoras e arteriais, preferencialmente, em pavimento urbano de concreto (PUC), constatando-se a viabilidade técnica e financeira.
- III. Guias e sarjetas com perfil no padrão americano;
- IV. Sistema de drenagem urbana em conformidade com as exigências técnicas da Administração Pública Municipal, minimamente, composto por:
  - a. Bocas de lobo;
  - b. Galerias e seus elementos acessórios;
  - c. Bacias de detenção e retenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- d. Sistemas de disposição das águas pluviais junto aos cursos d'água ou conexão com outros sistemas já implantados;
  - e. Implantação de métodos contemporâneos de drenagem urbana, tais como: vala de infiltração junto aos canteiros centrais, jardins de chuva junto as calçadas e outras tecnologias que promovam o conceito de "cidade esponja".
- V. Sistema de abastecimento de água potável, inclusive reservatórios e demais elementos necessários em conformidade com as exigências técnicas da concessionária responsável;
- VI. Sistema de hidrantes urbanos em conformidade com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- VII. Sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, inclusive estações elevatórias de esgoto e demais elementos necessários em conformidade com as exigências técnicas da concessionária responsável;
- VIII. Sistema de distribuição de energia elétrica em conformidade com as exigências técnicas da concessionária responsável;
- IX. Sistema de iluminação pública em conformidade com as exigências técnicas da Administração Pública Municipal:
- a. As luminárias serão do tipo Diodo Emissor de Luz (LED) e deverão atender a padrões de qualidade, eficiência energética e luminância em conformidade com a legislação brasileira que versa sobre o tema.
- X. Faixa de terras destinada a implantação da calçada terraplanada no nível da guia nos lotes que não serão transferidos ao Município de Holambra;
- XI. Rampas de acessibilidade em todos os entroncamentos viários em conformidade com a ABNT NBR 9.050:2020 e 16.537:2024 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- a. As rampas de acessibilidade implantadas nos dispositivos acessórios, inclusive no canteiro central de avenidas, deverão possuir rota acessível entre elas.
- XII. Sinalização viária, horizontal e vertical, em conformidade com a Lei Federal 9.503/1997 e as Resoluções e Manuais de Sinalização do CONTRAN ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las;
- XIII. Sinalização das vias públicas em conformidade com as exigências técnicas da Administração Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- a. Deverá ser implantado em poste metálico próprio em todas as esquinas dos entroncamentos viários;
- b. O conteúdo deverá apresentar, minimamente, o nome definitivo do logradouro, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a faixa de numeração dos lotes na quadra;
- c. A Administração Pública Municipal irá publicar instrumento regulamentador com as características técnicas mínimas.

XIV. Arborização urbana das calçadas;

- a. Os indivíduos arbóreos deverão ser plantados no eixo da linha de divisa dos lotes.
- b. Deverá ser observada LC n. 170/2005 e a LC XXXX/XXXX – Código de Obras e Edificações ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, quanto aos afastamentos mínimos em relação aos postes de iluminação pública e demais interferências previstas.
- c. As mudas destinadas ao plantio no SV deverão apresentar a primeira ramificação a 1,80m (um e oitenta) metros com Diâmetro a Altura de Peito (DAP) maior que 2,00cm (dois centímetros);

XV. Sistema de vídeo monitoramento em conformidade com as exigências técnicas da Administração Pública Municipal;

- a. O sistema deverá, minimamente, permitir o monitoramento de todas as vias de acesso ao loteamento e ser interligado ao sistema municipal;
- b. A Administração Pública Municipal irá publicar instrumento regulamentador com as características técnicas mínimas.

XVI. Pontos de parada para os ônibus urbanos municipal ou intermunicipal com mobiliário urbano necessário, em conformidade com as exigências técnicas da Administração Pública Municipal;

§ 1º. Considerando que a nomeação das vias é de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal por meio da Câmara de Vereadores, o interessado fica dispensado do cumprimento da alínea “b”, do inciso “XII” caso até a solicitação do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO) não tenha ocorrido a publicação da lei de nomeação das vias do empreendimento.

§ 2º. Outras infraestruturas, diretas ou indiretas, poderão ser exigidas em função das características particulares de cada empreendimento, bem como diante das análises de viabilidade e do diagnóstico dos estudos técnicos.

**SUBSEÇÃO I.II – DA ÁREA VERDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Art. 21. A Área Verde (AV) será composta pelo Sistema de Lazer (SL) e o Sistema de Recuperação, Compensação e Preservação Ambiental (SPA), sendo que:

- I. O SL é a área destinada a implantação de praças e jardins para usos de contemplação, lazer, prática de atividades esportivas, entre outros;
- II. O SPA é a área destinada a preservação ambiental por meio de ações de recuperação, compensação e preservação ambiental.

§ 1º Deverá ser reservado no mínimo 30% (trinta por cento) da AV para implantação do SL;

§ 2º Os dispositivos de entroncamento viário do tipo rotatória, poderão ser enquadrados como AV, quando o seu diâmetro for maior que a largura do leito carroçável da maior via do entroncamento.

§ 3º Canteiros centrais e demais dispositivos de organização, acessórios ao SV, com exceção das rotatórias que atendem o disposto no § 4º, não poderão ser enquadrados como AV.

Art. 22. O SL deverá ter as seguintes características:

- I. Possuir a proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento e no máximo 20% (vinte por cento) de taludes ou outras adequações de terraplenagem;
- II. No mínimo uma das confrontações com a via pública deverá possuir testada mínima de 20,00m (vinte metros);
- III. Apresentar inclinação adequada, de forma a possibilitar sua utilização.

Parágrafo único. Das áreas destinadas à implantação de SL serão admitidos até 20% (vinte por cento) para tratamento paisagístico, desde que tenham dimensão igual ou superior a 4,00m (quatro metros) de largura com ao menos uma confrontação de 20,00m (vinte metros) com via pública.

Art. 23. As áreas que compõem o SL deverão possuir, no mínimo, as seguintes infraestruturas:

- I. Arborização, jardins e gramados;
- II. Equipamentos de recreação infantil;
- III. Equipamentos de academia ao ar livre;
- IV. Pista para caminhada;
- V. Quadras de areia, grama e/ou concreto;
- VI. Espaço de contemplação e permanência com acessos e circulação pavimentados;
- VII. Bebedouros, lixeiras e bancos;
- VIII. Iluminação geral e ornamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

IX. Sistema de vídeo monitoramento;

X. Outras infraestruturas que a Administração Pública Municipal julgar necessários.

§ 1º A Administração Pública Municipal irá publicar instrumento regulamentador com as características técnicas mínimas das infraestruturas.

§ 2º As infraestruturas apresentadas nos itens I, II, V, X são obrigatórias em todas as áreas que formam o SL, as demais infraestruturas poderão ser distribuídas conforme a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 24. O SPA deverá ter as seguintes características:

- I. Ser apresentado nos termos da legislação aplicável;
- II. Estar localizado de forma a permitir a conectividade com as áreas verdes lindeiras.

Art. 25. As áreas que compõem o SPA deverão possuir, no mínimo, as seguintes infraestruturas:

- I. Recuperação e ou recomposição apenas com espécies arbóreas nativas regionais;
  - a. Deverá ser observada a legislação federal, estadual e municipal que trata sobre o tema.

### **SUBSEÇÃO I.III – DA ÁREA INSTITUCIONAL**

Art. 26. A AI destinada ao EPU, se necessário, terá as seguintes características:

- I. Atender às necessidades da autarquia ou concessionária solicitante;
- II. Ser livre e desimpedida de restrição urbanística que impossibilite a adequada implantação do equipamento, salvo nos casos de reconhecimento de equipamento já instalado sobre a gleba objeto do parcelamento, que também será considerado como EPU.

Art. 27. A AI destinada ao EPC terá as seguintes características:

- I. Declividade máxima de 5% (cinco por cento);
- II. Testada mínima de 40,00m (quarenta metros), sendo que a relação entre testada e profundidade deverá conter um círculo circunscrito com raio mínimo de 20,00m (vinte metros);
- III. Possuir a proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento e no máximo 20% (vinte por cento) de taludes ou outras adequações de terraplenagem;
- IV. Ser livre e desimpedida de restrição urbanística que impeça a adequada implantação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá aceitar as áreas para instalação de EPC com restrições urbanísticas, a exemplo de imóveis tombados, desde que seja comprovado o interesse público e que seja possível a sua utilização para os fins a que se destina.

## **SUBSEÇÃO II – DAS QUADRAS**

Art. 28. As quadras deverão atender as seguintes características:

- I. Delimitadas por SV;
- II. Comprimento máximo de 180,00m (cento e oitenta metros), admitindo-se 10% (dez por cento) de tolerância;
- III. Largura mínima de 50,00m (cinquenta metros), admitindo-se 10% (dez por cento) de tolerância.

§ 1º A meia quadra, com no mínimo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, poderá ser permitida, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade técnica devidamente fundamentada.

§ 2º A quadra poderá possuir via de servidão de acesso aos fundos dos lotes, podendo estas cruzarem as quadras ou terminarem em *cul-de-sac* internos a quadra. Neste caso, as dimensões dispostas nos itens I e II deste artigo serão revistas em função da seção transversal da via de servidão.

§ 3º Excepcionalmente, as divisas do parcelamento que não confrontarem com áreas de APP, SV existente ou diretriz viária poderão confrontar com fundos de lotes, resultando em meia quadra.

Art. 29. As quadras deverão receber serviço de terraplenagem visando a redução dos desníveis em relação ao SV.

Art. 30. Os lotes que compõem as quadras deverão ser demarcados por meio de marcos e piquetes em material resistente e de fácil visualização.

## **SEÇÃO II - DO LOTEAMENTO NÃO RESIDENCIAL**

Art. 31. Para a implantação de LNR poderão ser adotados parâmetros diferenciados quanto às dimensões das quadras e ao percentual de áreas a serem doadas ao Município de Holambra.

Parágrafo Único. Os parâmetros de que trata o caput deste artigo serão avaliados no âmbito do EIV/RIV mediante parecer da CAOUS.

## **SEÇÃO III - DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 32. O enquadramento do loteamento como LIS se dará com base nos critérios estabelecidos na Política Municipal de Habitação.

Art. 33. O LIS poderá ser feito nas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

I. LIS Unifamiliar: aquele que resultar em lotes destinados às habitações unifamiliares de interesse social;

II. LIS Multifamiliar: aquele que resultar em lotes destinados às habitações multifamiliares de interesse social.

Art. 34. As quadras previstas no LIS terão as seguintes características:

I. Limitadas por vias públicas;

II. Comprimento máximo será de 180,00m (cento e oitenta metros), com tolerância de 10% (dez por cento);

III. Largura mínima será de 40,00m (quarenta metros), com tolerância de 10% (dez por cento).

§ 1º A meia quadra, com no mínimo 20,00m (vinte metros) de largura, poderá ser permitida excepcionalmente nos casos de impossibilidade técnica devidamente fundamentada.

Art. 35. Os lotes previstos em LIS Unifamiliar deverão ter área máxima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

Parágrafo único. A testada dos lotes de esquina obedecerá à testada mínima acrescida do recuo mínimo lateral obrigatório, que somados podem ultrapassar as medidas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo.

#### **SEÇÃO IV - DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO**

Art. 36. O LAC é aquele empreendimento com permissão especial de fechamento e controle de acesso a circulação, de pessoas e veículos, em vias públicas;

§ 1º A permissão que trata este artigo somente poderá ser solicitada no ato de licenciamento do loteamento;

§ 2º A implantação de LAC respeitará o princípio da reversibilidade, sendo que seu projeto urbanístico deverá estar plenamente integrado com o tecido urbano do seu entorno.

§ 3º Dentro dos limites do fechamento, o uso será estritamente residencial, devendo constar tal restrição no contrato de compra e venda e na Certidão do Imóvel, bem como constará esta condicionante no texto do Decreto de Aprovação do Empreendimento.

Art. 37. As despesas decorrentes da implantação de LAC serão de responsabilidade exclusiva do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 1º Caberá ao interessado arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção do empreendimento até a constituição de associação de moradores, que passará a ser responsável por tais obrigações.

§ 2º Deverá constar cláusula específica que disponha sobre as permissões especiais e obrigações previstas neste Capítulo no estatuto da associação de moradores.

Art. 38. O LAC terá o fechamento e o controle de acesso de veículos e pessoas, a título precário, nos seguintes termos:

I. A permissão de uso, juntamente, com o licenciamento do loteamento será formalizada por decreto, o qual deverá constar, além das obrigações do interessado, todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos permissionados, bem como, que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Pública Municipal;

II. Deverá constar no contrato padrão de compra e venda do loteamento, a ser apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis, a informação de que o fechamento se dá a título precário, podendo a administração promover a abertura a qualquer tempo, e que, enquanto fechado, caberá aos moradores, por meio de associação, arcar com as despesas de manutenção, nos termos desta LC e do decreto de aprovação do loteamento.

Art. 39. O LAC deverá observar as seguintes características:

I. Não será concedida a permissão de fechamento e controle de acesso sob diretriz da LC 336/2023 – Plano de Mobilidade ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, em especial o anel viário e de estradas municipais;

II. Deverá ser permitido o acesso de veículos e pessoas não residentes devidamente identificados, conforme previsto na Lei Federal n. 6.766/1979 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

a. Deverão ser afixadas nas portarias, em lugar visível, placas explicativas da permissão de acesso de veículos e pessoas;

III. As áreas públicas deverão observar os seguintes requisitos de alocação:

a. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área do SL deverá ser externas ao fechamento;

b. A área destinada ao SPA poderá ser externa ao fechamento quanto houver SV perimetral externo;

c. 100% (cem por cento) das áreas destinadas a EPC deverão ser externas ao fechamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

IV. As portarias deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser aprovadas no ato da análise do protocolado que trata da aprovação do loteamento;
- b. Estar inseridas no sistema viário;
- c. Distar, no mínimo, 10,00m (dez metros) de qualquer lote.

V. Na existência de SV perimetral externo ao fechamento deverá ser reservada uma faixa mínima de 4,00m (quatro metros), sendo 2,50m (dois metros e meio) para a calçada e 1,50m (um metro e meio) para tratamento paisagístico entre o muro de fechamento e o SV;

VI. O muro de fechamento do LAC terá altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo obrigatório a taxa de permeabilidade visual de no mínimo de 30% (trinta por cento);

- a. Quando coincidente com fundo de lotes estará dispensada de taxa de permeabilidade visual.

VII. Na testada principal do loteamento, o fechamento deverá possuir no mínimo de 70% (setenta por cento) de permeabilidade visual;

VIII. Deverá possuir vagas de visitantes em conformidade com o Anexo IV desta LC;

IX. No acesso, portaria ou local destinado ao cadastramento de veículos, deverá existir faixa de aceleração e desaceleração de, no mínimo, 30,00m (trinta metros) e área de acumulação de 2% (dois por cento) em vagas do total dos lotes.

Parágrafo único. As áreas públicas externas ao fechamento poderão ser incorporadas ao Decreto de Cessão Precária a pedido do interessado ou, posteriormente, da Associação de Moradores.

Art. 40. Serão de responsabilidade da associação de moradores as seguintes obrigações:

- I. Serviços de manutenção de árvores e poda, quando necessário, mediante autorização da Administração Pública Municipal;
- II. Manutenção e conservação das áreas públicas internas ao fechamento;
- III. Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, da calçada e da sinalização horizontal e vertical de trânsito;
- IV. Coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, quando a Administração Pública Municipal não for autorizada a realizar a coleta no interior do loteamento;
- V. Limpeza das vias públicas;
- VI. Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Art. 41. O uso e a ocupação do solo, bem como os parâmetros construtivos e urbanísticos a serem observados para edificações nos lotes internos ao LAC, deverão atender às exigências da legislação vigente.

Art. 42. Compete à Administração Pública Municipal determinar, aprovar e fiscalizar as obras de manutenção e melhoria dos bens públicos.

Art. 43. Quando a associação de moradores deixar de cumprir as disposições previstas no Art. 40. ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, serão aplicadas as multas previstas no Art. 66. desta LC e a Administração Pública Municipal poderá determinar abertura do loteamento, que perderá o caráter de LAC com a revogação da permissão de uso, com devidas anotações no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º Quando a Administração Pública Municipal determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade da associação dos moradores.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, no prazo determinado, o Município promoverá a abertura, cabendo à associação dos moradores o ressarcimento dos respectivos custos à Administração Pública Municipal.

### **CAPÍTULO III - DO DESMEMBRAMENTO**

Art. 44. O desmembramento de glebas urbanas em lotes deverá obedecer às disposições desta LC, bem como às normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 45. O processo de desmembramento não será permitido nos seguintes casos:

I. Quando houver necessidade de abertura de novas vias de circulação ou ampliação das vias existentes, ou ainda quando forem exigidas adequações ao sistema viário previstas na LC nº 336/2023 – Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

II. Quando a gleba urbana possuir área superior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), hipótese em que o parcelamento deverá ser realizado obrigatoriamente na modalidade de loteamento, visando ao adequado planejamento urbano e à integração com a malha viária existente.

Art. 46. É vedada a subdivisão de gleba urbana em novas glebas urbanas. Excepcionalmente, será permitida a subdivisão nos casos em que a área estiver localizada em zonas limítrofes entre



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

municípios ou na divisa entre perímetros urbano e rural, desde que atendidas as legislações pertinentes de ambos os entes federativos envolvidos.

## **CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO**

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O licenciamento do parcelamento do solo no Município de Holambra será realizado pela Administração Pública Municipal, observando o disposto nesta Lei Complementar e nas normas aplicáveis.

Parágrafo único. O parcelamento do solo dependerá da prévia aprovação do projeto urbanístico e do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no processo de licenciamento.

Art. 48. A Administração Pública Municipal estabelecerá, por decreto regulamentar, os critérios técnicos e os prazos para análise e aprovação dos projetos de parcelamento do solo.

Art. 49. O processo de licenciamento será instruído com os documentos, estudos e projetos exigidos nesta Lei Complementar e nas normas específicas.

### **SEÇÃO II- DAS ETAPAS DO LICENCIAMENTO**

Art. 50. O licenciamento do parcelamento do solo, no âmbito municipal, se dará mediante as seguintes etapas:

- I. Análise de viabilidade e fixação de diretrizes;
  - a. Emissão de Certidão de Viabilidade e Diretrizes;
- II. Análise dos Estudos Técnicos (a exemplo do Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Impacto de Trânsito, Estudo de Impacto Ambiental e outros);
  - a. Pactuação e emissão do Termo de Compromisso referente as diretrizes, mitigações, compensações e contrapartida relacionadas ao empreendimento;
- III. Análise e pré-aprovação do projeto urbanístico de licenciamento;
  - a. Emissão de Certidão de Conformidade.
- IV. Análise e aprovação final dos projetos;
  - a. Publicação do decreto de aprovação do empreendimento.
- V. Emissão da Licença de Execução de Obra, a pedido do interessado;
- VI. Análise, aprovação e aceite de obras, mitigações, compensações e contrapartida;
  - a. Emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO) e consequente expedição do Certificado de Conclusão de Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 1º Nas etapas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V haverá a emissão de guia de recolhimento referente ao serviço de emissão do documento solicitado.

§ 2º A Certidão de Viabilidade e Diretrizes terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que não haja alteração superveniente na legislação urbanística aplicável e mediante análise técnica favorável da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os estudos técnicos de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo de validade da Certidão de Viabilidade e Diretrizes.

§ 4º. Protocolado o pedido de análise de Parcelamento do Solo dentro do prazo legal, a Certidão de Viabilidade e Diretrizes não perderá a validade, exceto nos casos de:

- I - Indeferimento ou arquivamento por desinteresse ou abandono do projeto por período superior a seis meses contados a partir da data de emissão do último comunique-se;
- II - Projetos e intervenções de interesse público que interfiram nas diretrizes expedidas;
- III - Situações de calamidade pública e ou de desastres naturais ou não que interfiram nas diretrizes expedidas.

Art. 51. Os estudos, laudos e projetos técnicos deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Parágrafo único. Apresentação de profissional técnico e empresa devidamente habilitada e cadastrada no Município de Holambra é obrigatório para o projeto urbanístico.

Art. 52. A solicitação de Certidão de Viabilidade e Diretrizes se dará mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

- I. Requerimento;
- II. Comprovante de pagamento ou a baixa da guia de recolhimento;
- III. Título de propriedade do lote registrado no Oficial de Registro de Imóveis dentro da validade, acompanhado do Contrato de Compra e Venda, caso o requerente não seja o proprietário constante na matrícula;
- IV. Documentação comprobatória de propriedade do imóvel;
- V. Levantamento planialtimétrico cadastral da área;
- VI. Estudo de viabilidade do projeto urbanístico, nos termos da ABNT NBR 16636-3:2020 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Art. 53. A solicitação de análise de estudos técnicos, se dará após a publicação da Certidão de Viabilidade e Diretrizes e dentro de seu prazo de validade, mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

- I. Requerimento;
- II. Comprovante de pagamento ou a baixa da guia de recolhimento;
- III. Título de propriedade do lote registrado no Oficial de Registro de Imóveis dentro da validade, acompanhado do Contrato de Compra e Venda, caso o requerente não seja o proprietário constante na matrícula;
- IV. Certidão de Viabilidade e Diretrizes emitidas pelas concessionárias referente aos serviços de água, esgoto e rede elétrica;
  - a. Estudos Técnicos;
  - b. Estudo de Impacto de Vizinhança;
  - c. Estudo de Impacto Ambiental, se aplicável;
  - d. Laudo Florístico;
  - e. Estudo Hidrológico;
  - f. Laudo de contaminação do solo.
- V. Estudo preliminar do projeto urbanístico, nos termos da ABNT NBR 16636-3:2020 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
  - a. O estudo preliminar deverá ser apresentado contemplando as diretrizes fixadas na Certidão de Viabilidade e Diretrizes.

Art. 54. A solicitação de análise e pré-aprovação do projeto urbanístico de licenciamento somente poderá ser solicitada após a publicação do Termo de Compromisso assinado entre o Município de Holambra e o interessado, mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

- I. Requerimento;
- II. Comprovante de pagamento ou baixa da guia de recolhimento;
- III. Anteprojeto urbanístico em conformidade com a ABNT NBR 16.636-3:2020 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

a. O anteprojeto urbanístico deverá ser apresentado contemplando as cláusulas aplicáveis do Termo de Compromisso.

IV. Memorial descritivo do parcelamento do solo;

V. Certidão negativa de débitos imobiliários.

Art. 55. A solicitação de aprovação final se dará mediante a apresentação de documentação comprobatória de aprovação junto ao GRAPROHAB, CETESB e demais órgãos aplicáveis, mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

I. Requerimento;

II. Comprovante de pagamento ou a baixa da guia de recolhimento;

III. Documentação comprobatória de aprovação junto aos órgãos estaduais;

IV. Projeto de licenciamento urbanístico em conformidade com a ABNT NBR 16.636-3:2020 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

a. Memorial descritivo.

V. Projeto de terraplenagem;

VI. Projeto e memoriais do Sistema Viário (SV);

a. Projeto geométrico;

b. Projeto de pavimentação;

c. Projeto das calçadas e dispositivos de acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e 16.537:2024 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

d. Projeto de sinalização viária e das vias públicas em conformidade com os manuais técnicos do CONTRAN e definições da Administração Pública Municipal;

e. Projeto de arborização urbana das vias em conformidade com a LC n. 170/2005 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

VII. Projetos da Área Verde (AV);

a. Sistema de Lazer (SL);

i. Projeto e memórias de arquitetura e disciplinas complementares.

b. Sistema de Recuperação, Compensação e Preservação Ambiental (SPA);

i. Projeto e memoriais de recuperação e compensação ambiental.

VIII. Projetos do sistema de drenagem urbana, incluindo:

a. Memorial descritivo e de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

b. Descritivo dos equipamentos.

IX. Projeto e memoriais do sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário e industrial devidamente aprovado pela concessionária responsável;

X. Projeto e memoriais do sistema de abastecimento e distribuição de água potável devidamente aprovado pela concessionária responsável;

XI. Projeto e memoriais da rede de distribuição de energia elétrica devidamente aprovado pela concessionária responsável;

XII. Planilha orçamentária de todas as obras pactuadas;

XIII. Cronograma físico das obras.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal publicará decreto regulamentar a fim de estabelecer os critérios técnicos mínimos quanto aos projetos a serem apresentados, inclusive definindo os padrões de apresentação das informações contidas.

Art. 56. Em ato contínuo à aprovação dos projetos apresentados em conformidade com o Art. 55. , a Administração Pública Municipal publicará decreto de aprovação do parcelamento do solo, no qual constará minimamente:

I. Classificação do parcelamento;

II. Indicação do zoneamento urbano;

III. Relação de obras obrigatórias;

IV. Prazo de execução das obras, conforme cronograma;

V. Relação de todas as condições ordinárias e extraordinárias pactuadas com o interessado.

Parágrafo único. As informações constantes nos estudos, laudos, projetos, memoriais, cronograma de obras e os atos de aprovação expedidos pelos órgãos competentes possuem força vinculante ao decreto de aprovação.

Art. 57. A solicitação de emissão da Licença de Execução de Obra se dará mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

I. Requerimento;

II. Certidão de matrícula mãe do empreendimento que deverá constar a numeração da matrícula individualizada de todos os lotes;

III. Certidões de matrícula individualizada dos lotes referente às áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 1º A Licença de Execução de Obra será emitida com data de vigência em conformidade com o cronograma de obras.

§ 2º Publicada a referida licença no Diário Oficial do Município, deverá o interessado, em até 30 (trinta) dias corridos, instalar placa de obra junto ao acesso do empreendimento, conforme modelo padrão disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

§ 3º Deverá ser averbada na certidão de matrícula dos lotes a situação de caucionamento.

§ 4º O prazo para solicitar a licença que se trata no Art. 57. é de 180 (cento e oitenta dias) improrrogáveis e vencido o prazo, a Administração Pública Municipal publicará decreto de cancelamento do processo de licenciamento, tornando inválido todos os atos de análise, aprovação e documentos emitidos, sem prejuízo das taxas recolhidas.

Art. 58. Após a conclusão de todas as obras e o cumprimento de todas as condições previstas no processo de licenciamento, deverá ser solicitado o Certificado de Conclusão de Obra, mediante a disponibilização das seguintes informações pelo interessado:

- I. Requerimento;
- II. Documento de aceite de obras emitido pelas concessionárias responsáveis;
- III. Demais documentos comprobatórios, se necessário;
- IV. Projetos “como construído” (*As Built*) de todas as obras realizadas.

### **SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO, AVALIAÇÃO E GARANTIA DAS OBRAS**

Art. 59. Todos os estudos, laudos e projetos, bem como as obras, mitigações, compensações e a contrapartida necessárias para a viabilização do parcelamento do solo serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 60. O interessado ficará sujeito à execução de todas as obras e serviços, conforme os projetos aprovados, sem qualquer ônus para o Município de Holambra.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura serão executadas mediante prazos fixados em cronograma, no período máximo de três anos, prorrogáveis por mais dois anos a pedido e, excepcionalmente, prorrogáveis nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. Greves na construção civil, Epidemias, Pandemias, Comoções ou calamidades públicas que impeçam ou reduzam o ritmo das obras;
- II. Falta de materiais ou mão-de-obra no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

III. Chuvas prolongadas e acima da média pluviométrica da região que dificultem as obras;

IV. Falta ou racionamento de água, energia elétrica ou combustível;

V. Embargos ou outras medidas judiciais que venham a sustar o andamento normal das obras.

Art. 61. As obras de infraestrutura previstas para a viabilização do empreendimento serão avaliadas pela Administração Pública Municipal através de planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo interessado, a fim de estabelecer as garantias para a execução do empreendimento.

§ 1º A Administração Pública Municipal irá exigir 100% (cem por cento) do valor das obras, computados o Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem realizadas como garantia hipotecária sobre lotes que integram o loteamento.

§ 2º A planilha orçamentária deverá ser elaborada com base em boletim referencial de custo oficial e o BDI ser aplicado em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º A garantia será formalizada por meio de escritura pública de hipoteca e levada a registro no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 4º As garantias oferecidas poderão ser substituídas, desde que o valor correspondente às obras a serem executadas seja salvaguardado na nova garantia.

§ 5º Na hipótese de execução e recebimento parcial das obras, a garantia poderá ser liberada em valor proporcional, desde que o valor das obras faltantes permaneça garantido.

§ 6º Após a execução e recebimento das obras pelo Município, as garantias poderão ser liberadas.

#### **SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS**

Art. 62. As obras de infraestrutura serão fiscalizadas, vistoriadas e recebidas quando executadas de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º. O Município deixará de receber quaisquer obras que estiverem em desacordo com o projeto aprovado de loteamento.

§ 2º As infraestruturas que virão a ser operadas por empresas concessionárias somente serão aceitas pelo Município mediante apresentação de documentação emitida pela empresa responsável da operação que ateste que as obras executadas e os equipamentos instalados estão de acordo com os projetos, e em pleno e adequado funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Art. 63. Obras de infraestrutura e serviços executados nos parcelamentos do solo ficam sob a responsabilidade do interessado a título de garantia e deverá arcar pelos eventuais vícios construtivos, avarias e defeitos, pelo prazo de 5 (anos) a partir da emissão do Certificado de Conclusão de Obras nos termos do art. 618, da Lei Federal 10.406/2002 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

#### **CAPÍTULO V – DESDOBRO E UNIFICAÇÃO DE LOTES**

Art. 64. Será permitido o desdobro e ou unificação de lotes em parcelamentos regulares no Município de Holambra mediante a análise e aprovação da Administração Pública Municipal.

§ 1º Não será permitido desdobro que resulte em lotes com dimensões inferiores às fixadas no zoneamento em que o imóvel está inserido.

§ 2º Será permitido desdobrar uma parte do lote com tamanho inferior às fixadas no zoneamento, exclusivamente para os casos em que esta parte seja objeto de unificação ao imóvel contíguo, devendo neste caso, que os processos ocorram de forma concomitante, desde que os lotes resultantes atendam as dimensões mínimas do zoneamento em que está inserido.

§ 3º Caso haja restrições averbadas no registro do loteamento, na certidão de matrícula ou no contrato de compra e venda, o desdobro fica inviabilizado.

Art. 65. O desdobro e ou unificação de lotes deverá ser requerido, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Título de propriedade do lote registrado no Oficial de Registro de Imóveis dentro da validade, acompanhado do Contrato de Compra e Venda, caso o requerente não seja o proprietário constante na matrícula
- III. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários referente ao imóvel ou imóveis a sofrerem o processo de desdobro ou unificação;
- IV. Projeto de desdobro e ou unificação em escala adequada à compreensão e leitura do desenho, contendo:
  - a. As eventuais construções existentes no lote, que estiverem averbadas em matrícula com indicação da área construída e ocupada, do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- b. O lote a ser desdobrado e ou unificado e seu dimensionamento;
- c. Os lotes resultantes do desdobro e ou unificação, indicando seu dimensionamento e as novas denominações dos lotes resultantes;
- d. A situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida ao alinhamento do logradouro público mais próximo;
- e. Quadro contendo os azimutes, distâncias e as coordenadas geográficas.

V. Memorial Descritivo dos lotes;

VI. ART, RRT ou TRT.

§ 1º Caso exista construções nos lotes a serem desdobrados e ou unificados, deverá ser realizada a regularização destas construções nos lotes resultantes para aprovação do referido desdobro e ou unificação, sendo que na impossibilidade de regularização, o desdobro ou unificação fica inviabilizado.

§ 2º Aprovado o projeto de desdobro e ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao Oficial de Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data da emissão da Certidão de Desdobro e ou Unificação.

§ 3º O interessado deverá apresentar a comprovação da averbação da situação final junto ao Oficial de Registro de Imóveis, para fins de lançamento cadastral e conclusão do processo.

## **CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 66. Para todo território do município de Holambra, a execução de parcelamento do solo sem o prévio licenciamento, bem como a execução de obras em desacordo com o correspondente projeto licenciado, acarretará, sem prejuízo às sanções penais e civis, a aplicação de multa nos seguintes termos:

- I. Execução de parcelamento do solo sem a devida emissão Licença de Obras: multa no valor de 1 (uma) UFESP para cada metro quadrado irregular, acrescido de cinco de UFESP para cada metro linear de via irregular;
- II. Execução de parcelamento do solo em desacordo com o projeto licenciado: multa no valor de 0,50 (cinquenta centésimos) de UFESP para cada metro quadrado irregular, acrescido de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de UFESP para cada metro linear de via situada na área irregular;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

III. Descumprir o prazo de execução das obras previstas no processo de licenciamento do parcelamento do solo: multa no valor de 0,50 (cinquenta centésimos) UFESP para cada metro quadrado do parcelamento do solo, aplicada a cada dia de atraso;

IV. Descumprir as obrigações previstas para o LAC ou desvirtuar a utilização de áreas públicas integrantes das permissões: multa no valor correspondente a 0,60 (sessenta centésimos) de UFESP por metro quadrado de área pública destinada a EPC, EPU, SL e AV, acrescido de 0,60 (sessenta centésimos) de UFESP por metro linear de via interna ao LAC.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a multa será re aplicada a cada 30 (trinta) dias, até o protocolo do pedido de regularização.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a multa será re aplicada diariamente, até a comunicação e verificação pela Administração Pública Municipal, da paralisação dos serviços de execução ou do objeto da irregularidade.

§ 3º Além das multas previstas neste artigo, as construções edificadas nos lotes ou áreas do parcelamento do solo irregular serão objeto das sanções próprias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 67. Nas hipóteses do Art. 66. serão lavrados o Auto de Embargo e o Auto de Infração e Multa simultaneamente à notificação ao infrator para, em até dez dias corridos, pagar ou apresentar impugnação, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

Parágrafo único. Na contagem do prazo previsto no caput deste artigo, será excluído o dia da notificação e incluído o do vencimento.

Art. 68. A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por edital, com base nos dados cadastrados junto a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Quando a notificação for feita para endereço eletrônico cadastrado, o extrato da notificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 69. Considera-se infrator o interessado, o proprietário ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento e os responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais.

Parágrafo único. Considera-se também infratora, no caso de LAC, a associação de moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Art. 70. O responsável técnico da obra do parcelamento do solo implantado irregularmente receberá multa em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no Art. 66. desta LC.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional e às sanções penais e civis.

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA



### **TÍTULO III - DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO**

#### **CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO**

Art. 71. As diretrizes gerais da ocupação e uso do solo no Município de Holambra estabelecem os parâmetros técnicos e normativos para o planejamento e controle territorial, visando a compatibilidade entre usos, a adequação da infraestrutura urbana e o cumprimento das funções sociais, econômicas e ambientais da propriedade, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislações complementares.

Art. 72. As características e parâmetros de dimensionamento, recuos, Coeficiente de Aproveitamento (CA), Taxa de Ocupação (TO), uso do solo, entre outros, são aquelas constantes nas Tabelas dos Anexos VI a XII desta LC.

Parágrafo único. As áreas demarcadas como Zona Especial de Interesse e Proteção Ambiental (ZEIPA), conforme a LC n. 300/2019 - Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, serão analisadas individualmente, considerando os parâmetros mencionados neste artigo e mediante parecer da CAUOS com base nos estudos técnicos de EIV/RIV e EIA/RIMA.

Art. 73. As edificações classificam-se, quanto à ocupação do solo, em:

- I. Habitação (H) destinada à moradia;
  - a. Habitação Unifamiliar (HU) destinada a uma única habitação e suas construções acessórias;
  - b. Habitação Multifamiliar (HM) destinada à mais de uma habitação, subdividindo-se em:
    - i. Habitação Multifamiliar Horizontal- HMH, edificações residenciais isoladas ou geminadas;
    - ii. Habitação Multifamiliar Vertical - HMV, edificação com no mínimo uma residência sobreposta, sendo as residências agrupadas verticalmente, em um ou mais blocos;
- II. Não habitacional, destinada ao comércio, serviço, institucional e/ou industrial- CSI;
- III. Mista, destinada à habitação, comércio, serviço, institucional e/ou industrial- HCSI.

Art. 74. As categorias de uso do solo são:

- I. Residencial;
- II. Comercial;
- III. Serviços;
- IV. Institucional;
- V. Industrial;
- VI. Agricultura, incluindo: horticultura, floricultura e agrofloresta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

VII. Pecuária;

VIII. Agroindustrial.

## **CAPÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

### **SECÃO I – DIRETRIZES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 75. Os parâmetros de ocupação do solo serão aplicados para lotes e glebas, urbanas ou rurais, devendo obedecer aos parâmetros correspondentes às tipologias e ao zoneamento.

Art. 76. As regras de ocupação do solo previstas nesta LC aplicam-se a todo o território do Município de Holambra, independentemente da data de aprovação dos loteamentos e demais empreendimentos, prevalecendo, na ausência de legislação especial vigente, sobre as disposições estabelecidas em legislações anteriores.

Art. 77. Para fins de aplicação desta LC, os parâmetros de ocupação do solo compreendem, entre outros, o Coeficiente de Aproveitamento (CA), a Taxa de Ocupação (TO), os recuos mínimos, a altura máxima das edificações, o número de pavimentos, e as condições de implantação de elementos construtivos acessórios.

Art. 78. Não serão considerados para efeito do cálculo do CA e TO, sem prejuízo da área permeável e demais exigências desta LC.

I. As construções sobrelevadas destinadas exclusivamente à casa de máquinas do(s) elevador(es) e caixa(s) d'água e barrilete(s), inclusive para efeito do número de pavimentos;

II. Edificações destinadas a guarita, abrigo para animais domésticos de estimação, piscina, casa de máquinas, abrigo para gás e cabine de transformação de energia;

III. Beirais e projeções com largura até 0,80m;

IV. As áreas cobertas abertas executadas em toldos ou similares e os pergolados cobertos por materiais permeáveis com até 5% (cinco por cento) da área do lote.

Art. 79. No recuo frontal do lote será admitida a construção de guarita, cabine de transformação de energia e abrigo de resíduos sólidos, desde que atendidas as seguintes disposições:

I. Área construída máxima de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) para cada edificação mencionada no caput deste artigo, inclusa a projeção dos beirais e marquises;

a. Beirais, marquises ou qualquer tipo de saliência poderão avançar em até 50cm (cinquenta centímetros) sobre as calçadas.

II. A guarita deverá ter apenas um pavimento, devendo estar no nível da calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Parágrafo único. Para os casos de guarita nos condomínios industriais poderá ser edificada em até dois pavimentos acima do nível do logradouro público respeitando o recuo frontal.

Art. 80. Nos recuos obrigatórios do lote será admitida as seguintes edificações acessórias:

- I. Piscina, banheira de hidromassagem e similares;
- II. Abrigo para cilindros de gás;
- III. Abrigo para animais domésticos de estimação;
- IV. Pergolado e gazebo.

Art. 81. Os lotes que tenham frentes para vias com vocação comercial e que a seção transversal do sistema viário possua faixa de estacionamento com no mínimo 5,00m (cinco metros) de largura, estarão dispensados do recuo frontal, desde que garantido a calçada como elemento divisor entre as vagas e a testada do lote.

## **SEÇÃO II – DA OCUPAÇÃO EM ZONA MISTA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 82. Os lotes situados em núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária - REURB, serão dispensados do cumprimento dos parâmetros de ocupação previstos nesta LC, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 – Regularização Fundiária Urbana e Rural, ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

Parágrafo único. As edificações previstas no caput deste artigo deverão observar os parâmetros mínimos de estabilidade, salubridade e segurança.

## **SEÇÃO III – DA OCUPAÇÃO DE GLEBAS**

Art. 83. As glebas poderão ser ocupadas desde que:

- I. O processo de licenciamento seja precedido de emissão de Certidão de Viabilidade e Diretrizes;
- II. Seja comprovada a infraestrutura necessária: sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e vias de circulação dotadas de guias, sarjetas e pavimentação;
- III. As diretrizes de implantação e ou alargamento SV incidentes sobre a gleba sejam doadas ao Município de Holambra, através de instrumento próprio e executadas até a emissão do Certidão de Conclusão de Obra.

§ 1º A verificação de infraestrutura existente será de responsabilidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 2º Caso a gleba não possua infraestrutura ou exista necessidade de sua complementação, o interessado deverá providenciar a aprovação dos projetos específicos pelos órgãos competentes, obter as licenças necessárias e executar as obras até a emissão da Certidão de Conclusão de Obras.

§ 3º A ocupação de gleba por HU esta dispensada dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, devendo haver no mínimo o sistema de abastecimento de água, sistema de saneamento e acesso à energia elétrica.

Art. 84. Será permitida a ocupação de gleba por HMH, com dispensa da obrigatoriedade de fracionamento e a respectiva constituição de condomínio, desde que compartilhem do mesmo acesso a gleba, não sendo permitido frentes individualizadas para a via pública.

Art. 85. A ocupação de glebas, sem o prévio processo de parcelamento do solo, para fins de implantação de fracionamentos, com a devida constituição de condomínio, será permitida mediante a prévia doação de áreas públicas destinadas ao uso institucional e área verde nos termos do Título II desta LC.

#### **SEÇÃO IV – DA OCUPAÇÃO DE LOTES**

Art. 86. A ocupação dos lotes poderá ocorrer por edificação isolada ou agrupada, com ou sem construções acessórias, de forma autônoma ou vinculada à fração ideal, conforme o uso permitido para o zoneamento em que estiverem inseridos e nos termos desta LC.

Art. 87. A ocupação do lote com uso habitacional unifamiliar (HU) será limitada a uma unidade habitacional por lote.

Art. 88. Excepcionalmente, será admitida a implantação de até quatro unidades habitacionais unifamiliares em um mesmo lote, por meio da constituição de condomínio urbano simples, nos termos do art. 61-A da Lei Federal nº 13.465/2017 ou outra que venha atualizá-la ou substituí-la, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Atendimento aos parâmetros de ocupação definidos nesta LC;
- II. Disponibilidade mínima de vagas de estacionamento conforme o Anexo IV desta LC;
- III. Acesso direto e independente à via pública ou às áreas comuns internas, de forma a garantir autonomia funcional e de circulação para cada unidade habitacional;
- IV. Atendimento às disposições da **Lei Complementar nº XXXX/XXXX – Código de Obras e Edificações** ou outra que venha atualizá-la ou substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Parágrafo único. O projeto do condomínio urbano simples deverá ser licenciado pela Administração Pública Municipal.

## **SEÇÃO V - DOS CONDOMÍNIOS**

Art. 89. Os condomínios resultantes do fracionamento de lotes ou glebas são classificados nas seguintes tipologias de ocupação:

- I. Condomínio Edifício horizontal;
- II. Condomínio Edifício vertical;
- III. Condomínio de lotes.

Art. 90. Os parâmetros construtivos e urbanísticos dos condomínios são aqueles presentes nos anexos de VI a XII desta LC e na **LC XXXXX** – Código de Obras e Edificações ou outra que venha atualizá-la ou substituí-la.

## **SEÇÃO VI - DA PAISAGEM TÍPICA DE INFLUÊNCIA HOLANDESA**

Art. 91. Na Zona Mista Especial de Interesse Turístico e Zona Mista Especial de Interesse Histórico e Cultural fica estabelecido que a ocupação do solo deverá seguir a tipologia arquitetônica e paisagística típica de influência holandesa.

§ 1º. Poderão ser adotados parâmetros distintos dos apresentados nesta LC para que se cumpra o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Ficará sob responsabilidade da Administração Pública Municipal a elaboração de legislação específica com os parâmetros excepcionais e as características construtivas que serão consideradas típicas de influência holandesa.

## **CAPÍTULO III - DO USO DO SOLO**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 92. O uso do solo fica disciplinado pelo Macrozoneamento e Zoneamento Urbano, conforme a LC n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la e as Tabelas dos Anexos III e IV desta LC, bem como pela classificação quanto à incomodidade gerada, disposta no Art. 96.

### **SEÇÃO II – DO USO RESIDENCIAL**

Art. 93. O uso residencial compreende a ocupação de edificações destinadas à moradia, nos termos desta LC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Art. 94. Nos zoneamentos mistos, o uso residencial poderá coexistir com usos não residenciais, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. A compatibilidade entre os usos, conforme a classificação de incomodidade prevista nesta LC;
- II. O atendimento cumulativo dos parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uso;
- III. Adoção de medidas de mitigação de impactos, quando necessárias.

Art. 95. Nos zoneamentos e loteamentos com uso exclusivamente residencial, ficam vedadas atividades de natureza distinta à habitacional, excetuadas aquelas que:

- I. Sejam de caráter doméstico ou artesanal, sem atendimento ao público, e que não comprometam a função residencial nem gerem impactos urbanísticos.

### **SEÇÃO III – DO USO NÃO RESIDENCIAL**

Art. 96. Os usos não residenciais ficam classificados por meio de categorias de atividades conforme o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE's) atualizado e disponibilizado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE), segundo o grau de incomodidade em:

- I. Não incômodas- NI: atividades econômicas que não causam incômodo ao ambiente urbano, por não se enquadrarem nas situações de incomodidade estabelecidas nos termos desta LC;
- II. Incômodas- IN: atividades econômicas geradoras de incômodo ao ambiente urbano ou rural, compatíveis ou não com o uso residencial, que demandem a implementação de medidas mitigadoras;
- III. De impacto – I: atividades econômicas geradoras de impacto ao ambiente incompatíveis com o uso residencial, exigindo a implementação de medidas mitigadoras que auxiliem a reestruturação ou requalificação da área atingida.

Art. 97. As atividades econômicas incômodas e de impacto ficam classificadas com base nos seguintes efeitos:

- I. Poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, veículos de propaganda, utensílios ruidosos, acessórios de autos, aparelhos sonoros ou similares, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, ou concentração de pessoas ou animais em recinto aberto ou fechado em desacordo com os índices estabelecidos na ABNT NBR 10.151 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

II. Poluição atmosférica: lançamento, na atmosfera, de quaisquer materiais particulados inertes, inclusive provenientes do uso de combustíveis nos processos de produção, acima do nível admissível para o meio ambiente e à saúde pública;

III. Poluição hídrica: geração de efluentes líquidos impróprios ao lançamento na rede hidrográfica, de drenagem, de sistema coletor de esgoto, ou poluição do lençol freático;

IV. Poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais para o meio ambiente e à saúde pública;

V. Vibração: uso de máquinas, equipamentos ou veículos que produzam choque ou vibração sensíveis para além dos limites da propriedade;

VI. Periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde pública, em função da produção, distribuição, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos. Compreendendo: radiação eletromagnética, explosivos, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Gás Natural e lixo hospitalar, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas pertinentes e legislação municipal específica;

VII. Geração de tráfego pesado: pela operação ou atração de veículos pesados, como caminhões, ônibus, carretas, máquinas ou similares que apresentam lentidão de manobras com ou sem utilização de cargas;

VIII. Geração de tráfego intenso: em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criados ou necessários.

Art. 98. O licenciamento das atividades econômicas estará sujeito ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo V desta LC, sem prejuízo dos apontamentos apresentados pelos estudos técnicos, quando for o caso e, quando couber, a obtenção de aprovação junto aos órgãos competentes estaduais e federais.

§ 1º Uma atividade econômica poderá ser enquadrada em mais de um tipo de incomodidade.

§ 2º Nas edificações existentes poderão ser instaladas as categorias de atividades econômicas incômodas, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Anexo IV desta LC, bem como as adequações da edificação e a compatibilização com o zoneamento.

§ 3º O imóvel utilizado para mais de uma atividade econômico deverá atender cumulativamente às respectivas exigências mitigadoras.



#### SEÇÃO IV – DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 99. Em edificações para uso não residencial e para os fracionamentos é obrigatória a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de veículos com escalonamento de tipos de vagas inclusive para pessoa idosa e com deficiência, motocicletas e bicicletas, bem como para carga e descarga de caminhões e embarque e desembarque de passageiros, obedecidos todos os requisitos e observações do Anexo V e conforme a **LC XXXX/XXXX – Código de Obras e Edificações** ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

§ 1º Para o cálculo de quantidade de vagas será considerada a área construída total, subtraindo-se as áreas não computadas no termo do Art. 78. e as áreas cobertas ocupadas por estacionamento, manobra, circulação de veículos.

§ 2º O imóvel utilizado para mais de uma atividade econômica deverá atender a quantidade de vagas da atividade com maior exigência.

§ 3º Nos casos em que não houver indicação da atividade econômica pretendida será aplicado o parâmetro de uma vaga para cada 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de edificação.

Art. 100. O recuo frontal poderá conter somente vagas de estacionamento descobertas.

Art. 101. A reserva de espaço, conforme Art. 99. , poderá ser, em sua totalidade, permutada em imóvel distinto do imóvel gerador da demanda desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. O imóvel que será utilizado para permuta das vagas deverá distar no máximo 300,00m (trezentos metros) do imóvel gerador da demanda;
- II. Deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel em nome da pessoa jurídica geradora da demanda;
- III. A Administração Pública Municipal lançará na inscrição municipal do imóvel locado a restrição de área referente ao estacionamento permutado;
- IV. Deverá ser apresentado o projeto viário do estacionamento permutado, o qual receberá Certificado de Conclusão de Obra tal como o imóvel gerador da demanda.

#### CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 102. Fica criada a Comissão de Análise de Ocupação e Uso do Solo (CAOUS), vinculada a Administração Pública Municipal, composta por servidores públicos com qualificação técnica específica para o desempenho de sua atividade, com o objetivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- I. Analisar projetos e emitir pareceres sobre o licenciamento do parcelamento do solo e os fracionamentos;
- II. Analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação e a implantação de projetos e atividades classificadas nesta LC como incômodas e ou impactantes;
- III. Analisar os projetos e estudos, e emitir pareceres sobre a aprovação dos empreendimentos resultantes da aplicação dos Instrumentos Urbanísticos, descritos no Título V desta LC;
- IV. Proceder à análise urbanística e edilícia dos casos omissos e/ou contraditórios e elaborar os devidos pareceres;
- V. Deliberar sobre a contrapartida nos termos do Título IV desta LC.

Art. 103. A composição da CAOUS obedecerá aos seguintes critérios de indicação:

- I. Dois membros do departamento responsável pela política urbana;
- II. Um membro do departamento responsável pela política de mobilidade;
- III. Um membro do departamento responsável pela política ambiental;
- IV. Um membro do departamento responsável pela política de saúde;
- V. Um membro do departamento responsável pela política de educação;
- VI. Um membro do departamento responsável pela política de habitação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão integrar a CAOUS membros dos demais departamentos da Administração Pública Municipal, quando pertinente.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro em reuniões, deverá ocorrer substituição pelo técnico que responda temporariamente pelo cargo.

Art. 104. Havendo assuntos a serem tratados, a CAOUS se reunirá em intervalos máximos de 30 (trinta) dias.

Art. 105. Os pareceres emitidos pela CAOUS poderão ser submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) para eventuais sugestões de complementação.

Art. 106. A Administração Pública Municipal nomeará os membros da CAOUS no prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta LC.

Art. 107. A comissão deverá elaborar e publicar regimento interno quanto ao seu adequado funcionamento.



## **TÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 108. A contrapartida de desenvolvimento urbano sustentável consiste em um mecanismo de recuperação financeira aplicado a empreendimentos específicos elencados nesta LC, que busca garantir que o crescimento urbano ocorra de forma ordenada, sustentável e equitativa, promovendo a harmonização entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão ser proporcionais ao porte do empreendimento.

Art. 109. Os valores financeiros recuperados por meio da contrapartida serão empregos em ações que visam:

- I. Melhorias de infraestrutura de mobilidade urbana, saneamento básico, iluminação pública, entre outros;
- II. Ações ambientais, tais como o plantio de árvores e recuperação de áreas degradadas;
- III. Investimentos em equipamentos comunitários e sociais, de educação, de saúde, de áreas de lazer, entre outros.
- IV. Aprimoramento do planejamento e gestão urbanos por meio da adoção de tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Art. 110. A contrapartida será exigida nos casos de:

- I. Parcelamentos do solo urbano;
- II. Fracionamentos;
- III. Empreendimentos nas seguintes condições:
  - a. Com atividade econômica classificada como de impacto, nos termos do Anexo III desta LC, independentemente de sua área construída;
  - b. Com atividade econômica classificada como de incômodo, nos termos do Anexo III desta LC, com área construída igual ou maior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
  - c. Sem atividade econômica definida e com área construída igual ou maior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

### **SEÇÃO I – DO CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA**

Art. 111. O valor da contrapartida devida será equivalente a 3% do valor total do empreendimento, considerando o custo estimado de construção e o valor da terra.

Art. 112. O custo do empreendimento será definido pela seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

$$CE = (AC*VC) + (AT*VT)$$

Sendo:

CE = Custo do empreendimento

AC = área total construída;

VC = valor do metro quadrado da construção, calculado com base no Custo Unitário Básico de Construção (CUB) informado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de São Paulo (Sinduscon-SP), para as tipologias construtivas em análise;

AT = área total da gleba ou lote;

VT = valor do metro quadrado do terreno calculado com base na planta de valores imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI).

§ 1º. Quando não for possível enquadrar a tipologia de construção em uma das categorias do CUB, caberá a CAOUS determinar o enquadramento por similaridade, ou ainda, definir coeficiente de correção a ser aplicado a categoria similar.

§ 2º. No caso do parcelamento do solo por meio do loteamento, será utilizada a planilha orçamentária da obra.

Art. 113. A alíquota da contrapartida, a pedido do interessado, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em função do benefício ambiental, social e ou econômico que o empreendimento promova, com os seguintes critérios:

- I. Empreendimentos que adotem práticas sustentáveis comprovadas por meio de certificações ambientais reconhecidas;
- II. Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) que efetivamente contribuam para a redução do déficit habitacional;
- III. Empreendimentos de tecnologia, pesquisa e inovação do agronegócio e da indústria de tecnologia, de informação e de comunicação;
- IV. Empreendimentos que gerem um volume significativo de empregos qualificados e contribuam, significativamente, com o aumento da arrecadação de impostos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal irá analisar e deferir ou não o pedido de redução mediante a apresentação, pelo interessado, de documentos que comprovem o benefício promovido.

Art. 114. Do valor devido de contrapartida, será deduzido em até 70% (setenta por cento) de seu total, o custo das mitigações e compensações definidas nos estudos técnicos.

Art. 115. Apurado o valor devido da contrapartida, o interessado deverá, prioritariamente, recolher a quantia em pecúnia ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo a critério da Administração Pública Municipal, o valor ser convertido em execução direta de obras ou aquisição de bens nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Art. 116. Os empreendimentos do poder público, seja da administração direta, das autarquias ou das empresas públicas estão isentos do recolhimento da contrapartida.



## TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

### **CAPÍTULO I - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

#### **SEÇÃO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 117. Os processos de aprovação de construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança, deverão ser instruídos com EIV acompanhado do respectivo RIV, conforme a LC n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra, a Lei Federal n. 10.257/2001- Estatuto da Cidade ou outras que venham a atualizá-las ou substituí-las e de decreto regulamentar específico.

Art. 118. São consideradas obras geradoras de impacto sujeitas à elaboração do EIV/RIV, aquelas que, quando implantadas:

- I. Sobrecarreguem a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário e de fluxo de trânsito, escoamento de águas pluviais, coleta e lançamento de efluentes sanitários, drenagem, estacionamento, energia elétrica, água e telecomunicações;
- II. Provoquem alterações significativas nos padrões funcionais e urbanísticos da área direta e indiretamente afetada, interferindo na paisagem urbana e no patrimônio cultural, histórico e natural circundante;
- III. Impliquem déficit de equipamentos urbanos e comunitários, públicos e privados, nos setores social, de educação, segurança e saúde;
- IV. Contribuam para a geração de poluição atmosférica, visual e/ou sonora, estabelecendo alteração substancial e incômoda nos padrões de bem-estar coletivo.

Art. 119. A Administração Pública Municipal, a fim de eliminar ou minimizar impactos negativos gerados pelo empreendimento ou atividade econômica, exigirá realização do EIV/RIV e, a depender do resultado, determinará ao interessado a execução de melhorias proporcionais, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos públicos e comunitários em percentual necessário ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento;
- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização, acessibilidade, ciclovias e ciclofaixas, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural.

§ 1º As intervenções exigidas para mitigar os impactos causados pela implantação do empreendimento serão assim classificadas:

- I. Intervenções essenciais, sendo aquelas ligadas às exigências de mitigação dos impactos promovidos em:
  - a. Sistema de transporte, trânsito e sistema viário municipal, incluindo a abertura, alargamento ou melhoramento das vias, as obras de infraestrutura e implantação de equipamentos urbanos, tais como galerias, guias, sarjetas, pavimentação, rampas de acesso, pontos de parada de ônibus e sinalização viária;
  - b. Sistema de abastecimento de água potável e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;
  - c. Sistema de drenagem;
  - d. Sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
  - e. Recuperação ambiental e arborização.
- II. Intervenções complementares, sendo as relativas à implantação, ampliação ou reforma de equipamentos comunitários.

§ 2º A emissão da Licença de Execução de Obra ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e à apresentação de garantia pelo interessado, que deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e uso do empreendimento.

§ 3º O cronograma das intervenções deve ser inferior ou coincidir com o prazo de implantação do empreendimento.

§ 4º A critério da Administração Pública Municipal, que deverá considerar a complexidade e as peculiaridades das intervenções complementares, o prazo para sua execução poderá ultrapassar o cronograma do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

§ 5º A Certidão de Conclusão de Obras e a Licença de Funcionamento do empreendimento só poderão ser expedidos após a correta execução, recebimento das intervenções e mediante a emissão do competente Termo de Verificação e Execução de Obras.

§ 6º Excepcionalmente, e apenas nos casos previstos no § 4º deste artigo, o Certificado de Conclusão de Obras e a Licença de Funcionamento poderão ser expedidos antes do término das intervenções complementares, desde que estas sejam garantidas por depósito em conta bancária do Município ou por hipoteca, no valor real da intervenção, acrescido de BDI.

Art. 120. Os documentos integrantes do EIV/RIV e o Parecer Conclusivo serão publicados no Diário Oficial do Município e ou no portal eletrônico da Prefeitura do Município de Holambra, para consulta pública, nos termos do decreto regulamentar, em cumprimento ao parágrafo único do art. 37 da Lei Federal n. 10.257/2001- Estatuto da Cidade ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. A critério da CAOUS poderá ser convocada audiência pública para apresentação e esclarecimentos de dúvidas quanto a EIV/RIV específico.

## **SEÇÃO II – DA OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO EIV/RIV**

Art. 121. A elaboração de EIV/RIV é obrigatória para:

- I. Licenciamento dos empreendimentos e atividades identificadas no Anexo III desta Lei Complementar.
- II. Os parcelamentos do solo e os fracionamentos, independente de suas características ou dimensões;
- III. Construções em processo de licenciamento de ampliação, regularização ou reforma interna, que tenham área construída total igual ou superior a indicada no Anexo III desta Lei Complementar.

## **SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO**

Art. 122. O EIV/RIV, independentemente do parcelamento, ocupação ou uso, em área urbana ou rural, deverá ser iniciado contendo as informações mínimas abaixo:

- I. Informações gerais dos proprietários ou interessados (ou ambos quando for o caso) e localização do lote ou gleba;
- II. Informações gerais do responsável técnico do EIV/RIV;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

- III. Identificação e caracterização do empreendimento ou uso pretendido;
- IV. Demonstração de viabilidade técnica e econômica para atendimento de serviços públicos e infraestrutura urbana;
- V. Cronograma da obra;
- VI. Delimitação e caracterização da área de influência que receberá o empreendimento, juntamente com os métodos, técnicas e critérios utilizados para sua delimitação;
- VII. Prognóstico contendo a avaliação dos impactos do empreendimento ou atividade no meio urbano, considerando os efeitos diretos e indiretos, temporários ou permanentes na área de influência, contemplando os aspectos previstos na LC n. 300/2019 – Plano Diretor Municipal de Holambra ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- VIII. Programa contendo a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias.

Parágrafo único. De acordo com a característica específica do empreendimento ou da atividade econômica, a Administração Pública Municipal determinará a inclusão de documentos e laudos técnicos complementares elaborados por profissionais habilitados.

## **CAPÍTULO II - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art. 123. Os imóveis, lotes ou glebas, situados no perímetro urbano do Município de Holambra, conforme definido no Anexo I da Lei Complementar nº 300/2019 – Plano Diretor Municipal, ou outra que venha a substituí-la, poderão ser submetidos à obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do § 4º do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Parcelamento compulsório: glebas urbanas com área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), não parceladas;
- II. Edificação compulsória: lotes urbanos vagos, incluindo áreas contíguas igualmente não edificadas e pertencentes ao mesmo titular, ainda que com inscrições municipais distintas, ou que apresentem edificação em desacordo com o Coeficiente de Aproveitamento (CA) mínimo do zoneamento correspondente, exceto nos casos de uso para estacionamento, guarda de veículos ou equipamentos, desde que não se trate do único imóvel do proprietário e que a área livre não possua espécies vegetais relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

III. Utilização compulsória: imóveis desocupados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não constituam o único bem imóvel do proprietário e não possuam cobertura vegetal relevante.

Parágrafo único. A relevância da cobertura vegetal deverá ser comprovada por meio de Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado, contendo informações sobre a quantidade de indivíduos, espécies presentes, idade botânica e grau de interferência das espécies na possibilidade de edificação.

Art. 124. A aplicação dos instrumentos previstos neste Capítulo será precedida de notificação formal, expedida pela Administração Pública Municipal, acompanhada de laudo técnico que ateste a situação do imóvel como não parcelado, não edificado ou subutilizado.

Art. 125. A notificação de que trata o Art. 124. será averbada no Oficial de Registro de Imóveis, e far-se-á da seguinte forma:

- I. Por funcionário da Administração Pública Municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 126. Os prazos para atendimento à obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, contados da data da notificação, são:

- I. 12 (doze) meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- II. 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 127. A transferência do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, após a data da notificação, não interrompe os prazos estabelecidos, transferindo-se ao novo titular todas as obrigações incidentes.

Art. 128. Os empreendimentos de grande porte localizados em terrenos objeto da notificação prevista nesta LC poderão ser, excepcionalmente, executados em etapas, em prazo superior ao previsto, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

Parágrafo único. A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no caput deste artigo, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, implicará na



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

imediate caracterização do imóvel como não parcelado, não edificado, subutilizado e ou não utilizado, sujeitando o proprietário as penalidades cabíveis.

Art. 129. Estão dispensados da aplicação dos instrumentos compulsórios previstos neste Capítulo os imóveis que:

- I. Que exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pela Administração Pública Municipal;
- II. De interesse do patrimônio cultural e histórico;
- III. Utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para pleno exercício de sua função;
- IV. Integrantes do domínio público, como áreas verdes e institucionais;
- V. Os imóveis resultantes dos parcelamentos compulsórios terão um prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses para sua edificação e ou utilização nos termos desta LC.

Art. 130. não cumprimento das obrigações de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel no prazo legal autoriza a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, com majoração da alíquota por até cinco exercícios consecutivos.

§ 1º. A alíquota inicial será fixada em 3% (três por cento), majorada anualmente até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Persistindo o descumprimento após cinco anos de progressividade, a alíquota máxima será mantida até o atendimento da obrigação, assegurada à Administração Pública Municipal a prerrogativa de promover a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções, remissões ou anistias fiscais relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º. A base de cálculo do IPTU progressivo será o valor venal do imóvel, atualizado anualmente pelos índices oficiais, sobre o qual incidirá a alíquota correspondente ao ano de referência, progressivamente majorada nos termos do § 1º.

### **CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 131. A Outorga Onerosa do Direito de Construir consiste na permissão pelo Município de Holambra do exercício do direito de construir acima dos Coeficientes de Aproveitamento Básicos mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Parágrafo único. Entende-se como Coeficiente de Aproveitamento Básico a relação entre a área do terreno e a área edificável permitida conforme Anexos VI a XII desta LC.

Art. 132. O interessado que pretende edificar acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico deverá requerer a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir simultaneamente ao pedido de licenciamento do empreendimento.

Art. 133. A contrapartida financeira, que corresponde ao potencial construtivo adicional adquirido pelo interessado, será calculada conforme a seguinte equação:

$$C = (CAo - CAb) \times AT \times V$$

sendo:

C = Contrapartida financeira referente ao potencial construtivo adicional, a ser pago em moeda corrente;

CAo = coeficiente de aproveitamento a ser utilizado pelo empreendimento, que deverá ser menor ou igual ao coeficiente máximo da zona de uso do imóvel;

CAb = coeficiente de aproveitamento básico;

AT = Área do Terreno em metros quadrados;

V = Valor de referência para cobrança da outorga, expresso em 30 (trinta) unidades de UFESP



## **TÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 134. Fica instituído, no âmbito do Município de Holambra, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), vinculado ao departamento responsável pela política urbana.

Art. 135. As receitas do FMDU serão constituídas de:

- I. Quaisquer recursos ou rendas provenientes de outorgas onerosas, contrapartidas e demais instrumentos urbanísticos;
- II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinado;
- III. Contribuições ou doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades;
- IV. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V. Permissões e concessões onerosas de áreas públicas;
- VI. Rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- VII. Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 136. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FMDU destina-se a propiciar suporte financeiro à execução da política de desenvolvimento urbano, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I. Implantação e conservação de equipamentos urbanos, exceto os destinados à saúde e educação;
- II. Ampliações e adequações do sistema viário;
- III. Obras de drenagem urbana e rural;
- IV. Projetos vinculados à habitação de interesse social;
- V. Programas e projetos destinados à requalificação e preservação ambiental, especialmente os relacionados a APP's degradadas;
- VI. Conservação e requalificação de imóveis de interesse histórico e turístico que sejam de propriedade do Município.

Art. 137. Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, em conta especial do FMDU.

Art. 138. Do total de recursos arrecadados pelo FMDU, 30% (trinta por cento) deverão ser, obrigatoriamente, repassados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 139. A gestão do FMDU se dará por meio de um Conselho Gestor que terá sua composição com base nos seguintes critérios:

- I. 1 (um) representante do Prefeito(a) Municipal que exercerá o cargo de Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

II. 1 (um) representante da diretoria responsável da política de planejamento urbana;

III. 1 (um) representante da diretoria responsável da política financeira e contábil;

IV. 1 (um) representante do CMDU;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de Portaria do Chefe da Administração Pública Municipal.

Art. 140. O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 141. Os bens, adquiridos com os recursos do FMDU, serão incorporados ao patrimônio do Município de Holambra.

Art. 142. O saldo positivo dos recursos do FMDU, apurado no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 143. Os membros do Conselho Gestor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens e serviços.

Art. 144. Para o emprego da verba do FMDU, bem como nas aquisições de bens e serviços, é indispensável a deliberação direta do Conselho Gestor, sendo que as decisões constarão em ata de reunião que deverá ser encaminhada pelo Presidente, juntamente com a requisição de compras, ao departamento responsável da Administração Pública Municipal, que providenciará abertura de processo administrativo e observará as normas aplicáveis ao Direito Público.

Art. 145. A mudança dos membros do Conselho Gestor ficará a critério do Prefeito Municipal, sendo a função dos mesmos exercida gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Holambra.

Art. 146. O FMDU integrará o orçamento anual do Município.

Art. 147. Antecipadamente às deliberações do Conselho Gestor poderão ser submetidas à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) para emissão de parecer sobre o tema com o intuito de subsidiar a tomada de decisão.



## TÍTULO VI – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 148. Os preços públicos para exame e verificação dos pedidos de documentos de controle da atividade de parcelamento ou alteração de parcelamento, ocupação e uso do solo, fundada no poder de política do Município, tem como fato gerador os pedidos de licença, certificados ou laudos previstos nesta LC.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de documentos.

§ 2º. A fixação da alíquota, base de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido, tem como base a tabela constante do Anexo XIV desta LC.

§ 3º. A taxa deve ser integralmente recolhida no momento da ocorrência do fato gerador, pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 4º. Na omissão total ou parcial do recolhimento de eventual diferença, cabe lançamento de ofício, regularmente notificado o sujeito passivo, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação administrativa.

§ 6º. O débito resultante do procedimento previsto no § 4º deste artigo não pago até a data do vencimento será acrescido de juros moratórios calculados à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do débito, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, quando for o caso, do acréscimo de honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, conforme a legislação municipal pertinente.

Art. 149. Os empreendimentos do poder público, seja da administração direta, das autarquias ou das empresas públicas estão isentos do recolhimento dos preços públicos.



## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos regulamentares para disciplinar a aplicação dos dispositivos desta LC, bem como para esclarecer normas técnicas, procedimentos administrativos e critérios complementares necessários à sua execução.

Art. 151. A Administração Pública Municipal poderá suspender, total ou parcialmente, a emissão de certidões, licenças, certificados e demais atos administrativos relacionados aos processos de licenciamento de parcelamento, ocupação e uso do solo, sempre que constatada:

I. A insuficiência da capacidade de atendimento com infraestrutura pública essencial, especialmente nas áreas de saneamento básico, saúde, educação ou assistência social;

II. A ocorrência de situações de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos por ato do Poder Público.

III. A instauração formal de processo de revisão das legislações urbanísticas estruturantes do município, a exemplo do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, do Código de Obras e do Plano de Mobilidade, a fim de garantir coerência normativa e evitar a tramitação de pedidos baseados em regramentos prestes a serem modificados.

Parágrafo único. A suspensão mencionada no caput deverá ser formalizada por decreto e fundamentada em parecer técnico dos órgãos competentes.

Art. 152. Ficam revogadas as seguintes Leis e Decretos municipais:

Decreto n. 1.585/2020

Lei Complementar n. 098/2000

Lei Complementar n. 138/2002

Lei Complementar n. 139/2003

Lei Complementar n. 140/2003

Lei Complementar n. 147/2003

Lei Complementar n. 160/2005

Lei Complementar n. 189/2007

Lei Complementar n. 198/2008

Lei Complementar n. 233/2012

Lei Complementar n. 259/2014

Lei Complementar n. 281/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA  
*Capital Nacional das Flores*

Lei Complementar n. 303/2020

Lei Ordinária n. 507/2004

Lei Ordinária n. 994/2021

Art. 153. Esta LC entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANUATA



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

<b>EXPRESSÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>Acesso</b>	Interligação para veículos ou pedestres entre: a. Logradouro público e propriedade privada b. Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio c. Logradouro público e espaços de uso comum em condomínio
<b>Administração Pública Municipal</b>	O conjunto de órgãos, serviços e agentes da municipalidade responsável pela gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos
<b>Altura Máxima (gabarito)</b>	Será a dimensão obtida entre a referência de nível do piso do pavimento térreo e a referência de nível da cobertura, excluídos os áticos, sótãos, casas de máquinas e reservatórios de água
<b>Área Coberta Aberta</b>	Refere-se a áreas semiabertas, como varandas ou pátios cobertos, onde há uma cobertura, mas não necessariamente paredes em todos os lados
<b>Área Coberta Fechada</b>	Refere-se a áreas fechadas, onde há uma cobertura e fechamentos em todas as laterais do ambiente
<b>Área Construída</b>	Área total coberta de uma edificação subtraída as situações dispensadas nos termos desta LC
<b>Área Institucional</b>	Áreas públicas de uso comum do povo destinadas à instalação de equipamentos urbanos e equipamentos comunitários, oriundas de novos processos de urbanização ou existentes no Município, não sujeitas às disposições de uso de solo desta Lei, mas sim às atividades a que se destinarem
<b>Área Urbana</b>	Parcela do território contínuo ou não, incluída nos perímetros urbanos definidos
<b>Áreas Verdes</b>	Áreas públicas de uso comum do povo destinadas ao equilíbrio ambiental urbano, à permeabilidade do solo, eventualmente à preservação de áreas de interesse ambiental, ao lazer, à recreação, ao convívio e à prática de exercícios físicos, oriundas de novos processos de urbanização ou existentes no Município
<b>Associação de Moradores</b>	Entidade jurídica de interesse privado, sem fins lucrativos formada pelos proprietários dos imóveis de uma determinada área que visa representar os interesses coletivos em questões legais, sociais e de bem-estar
<b>Atividades Econômicas</b>	Ações e/ou processos que envolvam a produção, distribuição, troca ou consumo de bens e serviços com o propósito de gerar renda, lucro ou valor econômico. Abrange uma ampla gama de atividades, desde a agricultura, indústria e comércio até serviços profissionais
<b>Auto de Embargo</b>	Documento emitido pela Administração Pública Municipal que proíbe temporariamente a continuidade de determinada atividade, obra, projeto ou processo, devido a irregularidades, falta de conformidade com regulamentos ou legislações, riscos à segurança pública ou outras questões que exijam intervenção da Administração Pública Municipal
<b>Auto de Infração</b>	Documento oficial emitido pela Administração Pública Municipal, quando se verifica uma violação das leis, regulamentos ou normas vigentes. Descreve detalhadamente a infração identificada, incluindo os fatos, circunstâncias e evidências relacionadas à violação
<b>Beiral</b>	Parte saliente em balanço da cobertura de um edifício que se projeta para além da parede externa



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

<b>Ciclofaixa</b>	Separação física dentro do logradouro público, adjacente ao fluxo de veículos e separada do fluxo de pedestres, destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização de solo específica
<b>Ciclovia</b>	Via separada fisicamente, dentro do logradouro público, do fluxo de veículos e de pedestres, destinada à circulação exclusiva de bicicletas
<b>Coefficiente de Aproveitamento</b>	Fator de potencial construtivo da área do lote ou gleba definidos pelo zoneamento urbano
<b>Coefficiente de Aproveitamento Básico</b>	Potencial construtivo permitido, conforme o zoneamento urbano, sem o pagamento de outorga onerosa do direito de construir
<b>Coefficiente de Aproveitamento Máximo</b>	Potencial construtivo permitido, conforme o zoneamento urbano, com o pagamento de outorga onerosa do direito de construir
<b>Coefficiente de Aproveitamento Mínimo</b>	Potencial construtivo mínimo exigido para que o imóvel não seja considerado como subutilizado
<b>Compensação Onerosa</b>	Mecanismo em que um proprietário ou empreendedor opta por pagar um valor em dinheiro em troca de determinadas concessões ou benefícios para o desenvolvimento de um projeto imobiliário
<b>Condomínio de Lotes</b>	Modalidade de fracionamento, instituída pela Lei Federal n. 13.465/2017, configurando um conjunto de lotes urbanos agrupadas e implantados em terreno, cujo acesso se dá por via particular de circulação de veículos e, ao conjunto, por meio de via oficial
<b>Condomínio Horizontal</b>	Modalidade de fracionamento, regido pela Lei Federal n. 4.591/64 e pelos dispositivos desta LC, configurando um conjunto de unidades autônomas agrupadas horizontalmente e que são implantadas em fração de terreno de uso exclusivo, podendo ser constituído de unidades isoladas ou agrupadas em blocos, cujo acesso às unidades autônomas se dá por via particular de circulação de veículos e ao conjunto, por meio de via oficial
<b>Condomínio Urbano Simples</b>	Modalidade de fracionamento de propriedade prevista no art. 61-A da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicável a áreas urbanas, que permite a coexistência de edificações unifamiliares ou plurifamiliares em um mesmo lote, organizadas sob o regime condominial, com a possibilidade de individualização das unidades e respectiva matrícula junto ao Registro de Imóveis. Caracteriza-se por sua estrutura simplificada, com áreas comuns reduzidas e acesso individualizado às unidades, dispensando a constituição de condomínio edilício nos moldes da Lei Federal nº 4.591/1964. Sua implantação estará condicionada ao atendimento das normas urbanísticas municipais, aos parâmetros de ocupação definidos nesta Lei Complementar e à viabilidade de infraestrutura técnica e jurídica para individualização das unidades
<b>Condomínio Vertical</b>	Modalidade de fracionamento, regido pela Lei Federal n. 4.591/64 e pelos dispositivos desta LC, no qual o conjunto de unidades autônomas agrupadas verticalmente é implantado em um único ou em vários blocos, com acesso ao conjunto por via oficial
<b>Cul-de-sac</b>	Dispositivo de retorno em formato circular em rua ou viela sem saída
<b>Desdobro</b>	Divisão de um lote em dois ou mais lotes destinados à edificação para fins urbanos
<b>Desmembramento</b>	Divisão de gleba em lotes destinados a edificação para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário oficial existente, desde que não implique



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

	na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, nos termos desta Lei e da Lei n. 6.766/79 e suas alterações
<b>Diâmetro a Altura do Peito</b>	É o diâmetro do caule da árvore a altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo
<b>Eixo da via</b>	Linha imaginária que passa equidistante aos alinhamentos
<b>Equipamento Público Comunitário (EPC)</b>	Instalação destinada à educação, cultura, saúde, esporte, lazer e similares
<b>Equipamento Público Urbano (EPU)</b>	Instalação destinada a infraestrutura urbana, tais como: equipamentos dos sistemas de abastecimento de água, coletas e tratamento de esgoto, energia elétrica, drenagem urbana, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público
<b>Estacionamento</b>	Espaço público ou privado projetado para acomodar veículos quando não estão em uso, sendo sua capacidade e escalonamento de vagas vinculado ao uso do imóvel ao qual pertence
<b>Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)</b>	Conjunto de elementos técnicos indicativos das prováveis modificações nas diversas características sócio-econômicas físicas, territoriais e ambientais de um local e seu entorno, resultantes do desenvolvimento de atividades, obras, empreendimentos e processos de urbanização
<b>Fracionamento</b>	Construção em condomínio horizontal, vertical ou em lotes, cujas unidades resultantes sejam frações ideais de construção e de áreas comuns, inclusive com destinação de áreas públicas nos termos desta LC e nos termos da Lei Federal n. 4.591/64
<b>Frente ou testada do lote</b>	Divisa lindeira à via de circulação, caracterizada como: a. frente ou testada principal – divisa principal de acordo com os dados cadastrais. Para lotes de esquina é a frente de menor medida b. frente ou testada secundária – divisa secundária lindeira à via de circulação quando lote de esquina
<b>Gleba</b>	Imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento, desmembramento ou fracionamento do solo para fins urbanos
<b>Gleba Urbana</b>	Imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento, desmembramento ou fracionamento do solo para fins urbanos, inserido no perímetro urbano
<b>Impacto</b>	Efeito positivo ou negativo, resultante de uma ação ou conjunto de ações sobre o ambiente e ou em uma vizinhança
<b>Incômodo</b>	Conflito decorrente do exercício de atividades divergentes das existentes no entorno
<b>Licenciamento</b>	Processo administrativo e legal pelo qual uma autoridade competente concede permissão formal para a realização de uma atividade, projeto, empreendimento ou operação específica, após avaliar e garantir que atenda aos requisitos legais, regulamentares e de segurança pertinentes
<b>Linha de Divisa</b>	Linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via pública que delimita a área da gleba ou lote e ainda entre os lotes e glebas confrontantes
<b>Logradouro Público</b>	Espaço de uso comum do povo, livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela Administração Pública



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

	Municipal que lhe confere denominação oficial, tais como as ruas, praças, avenidas, pontes e viadutos
<b>Lote</b>	Unidade autônoma resultante de parcelamento do solo ou desmembramento, com frente para via pública oficial
<b>Loteamento</b>	Divisão de gleba em lotes, com abertura de novas vias oficiais de circulação, modificação ou ampliação das vias existentes, inclusive com destinação de áreas públicas nos termos desta LC e da Lei Federal n. 6766/79 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la
<b>Loteamento de Acesso Controlado</b>	Loteamento no qual é garantido o direito ao seu fechamento e controle de acesso de pessoas por meio de sua identificação em portaria ou guarita, situada no acesso ao empreendimento, mediante termo de cessão de uso emitido pela Administração Pública Municipal no qual a Associação de Moradores assume as responsabilidades devidas sobre os espaços públicos
<b>Medida Compensatória ou de Compensação</b>	Ação de contrapartida com a finalidade de equilibrar ou compensar os impactos negativos ou inconvenientes resultantes do desenvolvimento de atividades, obras, empreendimentos e processos de urbanização
<b>Medida Mitigatória/Mitigadora</b>	Ação ou estratégia adotada com o objetivo de reduzir ou minimizar os impactos negativos, danos ou riscos associados resultantes do desenvolvimento de atividades, obras, empreendimentos e processos de urbanização
<b>Multa</b>	Penalidade financeira imposta pela Administração Pública Municipal como consequência de uma violação de leis e regulamentos. É precedido do Auto de Infração
<b>Non Aedificandi</b>	Área onde a construção é proibida ou restrita por regulamentação ou pelo zoneamento urbano
<b>Ocupação do Solo</b>	É a forma como os edifícios e instalações serão implantados no lote, ou mesmo da restrição à ocupação por construções
<b>Parcelamento do Solo</b>	Divisão de gleba em lotes, para uso urbano, mediante loteamento ou desmembramento
<b>Pavimento</b>	Espaço contido entre 2 (dois) pisos ou piso e cobertura, excluindo terraços, mesmo que parcialmente cobertos, de modo que o número máximo de pavimentos será definido pela quantidade de pavimentos sobrepostos verticalmente em qualquer ponto de referência de uma edificação.
<b>Pavimento térreo</b>	É o pavimento mais próximo do nível vertical do passeio público ou imediatamente acima do Subsolo, quando houver
<b>Perímetro Urbano</b>	É uma delimitação geográfica estabelecida através do Plano Diretor que define os limites até onde o crescimento e o desenvolvimento da área urbana da cidade são permitidos
<b>Permeabilidade do Solo</b>	Área reservada à absorção de água, coberta por vegetação, areia, pedrisco ou pavimento permeável
<b>Permeabilidade Visual</b>	Área sem obstrução visual em muros de fechamento junto a testada dos lotes e muros de divisa de LAC's e fracionamentos lindeiros ao sistema viário
<b>Processo de Urbanização</b>	Processo de parcelar ou fracionar uma gleba em lotes ou unidades autônomas para fins urbanos, dotando-os de infraestrutura, conforme os dispositivos desta Lei



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

<b>Profundidade do lote</b>	Distância medida entre o alinhamento do lote e uma linha paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento
<b>Projeção</b>	Refere-se ao espaço físico que uma área construída ocupa no solo, incluindo todas as partes projetadas além da base do edifício, como varandas, beirais, marquises, entre outros elementos que avançam além da estrutura principal
<b>Quadra</b>	Área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação de veículos
<b>Recuo</b>	Distância perpendicular às divisas de um imóvel com os imóveis lindeiros, medida em projeção horizontal, entre essas divisas e a edificação e a divisa do lote, sendo que: a. Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote b. Os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos
<b>Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)</b>	Documento oficial produzido pelo EIV do qual dependerão alguns empreendimentos e atividades, privados ou públicos, para obter as licenças ou autorizações do Poder Público Municipal para a construção, ampliação ou funcionamento
<b>Remembramento</b>	É a unificação de duas ou mais glebas ou lotes para a formação de novas gleba(s) ou lote(s)
<b>Sistema de Lazer</b>	Consiste nos espaços públicos resultantes do processo de parcelamento solo no qual são implantadas benfeitorias e equipamentos destinados a contemplação, práticas esportivas, recreação e permanência da comunidade local
<b>Sistema de Recuperação, Compensação e Preservação Ambiental</b>	Consiste nos espaços públicos resultantes do processo de parcelamento do solo no qual são executados o plantio de indivíduos arbóreos com o objetivo de reconstituir maciços de floresta urbana e áreas de preservação permanente, contribuindo para a adequada ocupação do solo urbano
<b>Sistema Viário</b>	Consiste no conjunto de áreas públicas resultantes do processo de parcelamento do solo formado pelos logradouros, passeios públicos, dispositivos de trânsito e demais elementos físicos que possibilitam a circulação de veículos e pessoas no meio urbano
<b>Subsolo</b>	Área abaixo do nível do passeio público, independente da testada tomada como referência, cuja taxa de ocupação é livre, devendo obedecer aos recuos obrigatórios frontais, não computando como pavimento quando utilizada exclusivamente para (i) estacionamento, manobra e circulação de pedestres e de veículos; (ii) áreas de uso sem permanência humana como depósitos, elevadores e escadas; (iii) áreas destinadas a equipamentos eletromecânicos da edificação tais como caixas d'água, bombas hidráulicas e equipamentos de ventilação, refrigeração ou aquecimento ou (iv) áreas comuns de condomínios
<b>Taxa de Ocupação – TO</b>	Fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a máxima área de projeção horizontal da(s) edificação(ões)
<b>Taxa de Permeabilidade – TP</b>	Percentual do lote que deve ser livre de edificação para permitir o escoamento da água através do solo
<b>Unidade Autônoma</b>	Unidade resultante do condomínio, constituída pela fração ideal de construção, de terrenos e áreas comuns



**ANEXO I**  
**QUADRO DE DEFINIÇÕES**

<b>Unidade Habitacional</b>	Edificações autônomas ou não que tem como função a moradia e sejam constituídas minimamente dos seguintes ambientes: dormitório, cozinha e banheiro. Podendo receber as denominações de casa, apartamento, <i>studio</i> ou estúdio, kitnet, moradia estudantil, <i>loft</i> entre outras correlatas
<b>Uso do Solo</b>	Refere-se a todas as atividades que se dão nas edificações e nas terras públicas e privados, sob o qual se regulamenta suas características e permissibilidade
<b>Vazio Urbano</b>	Áreas remanescentes da urbanização das cidades, constituídas por glebas, quinhões, sítios, chácaras que não foram parceladas ou fracionadas para uso urbano nos moldes da legislação pertinente especialmente desta Lei e das Lei Federais n. 6.766/79 e n. 4.591/64 e suas alterações
<b>Via de Circulação</b>	Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo leito para veículos motorizados ou não, e calçada ou passeio, podendo ainda conter o acostamento, ilha e canteiro central, sendo classificada em: a. Via pública oficial: aquela aprovada, declarada por ato do executivo ou reconhecida como oficial pela Administração Pública Municipal como pública b. Via particular: aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público c. Leito carroçável: parte da via destinada à circulação de veículos
<b>Via Particular</b>	Via interna ao empreendimento de acesso exclusivo aos seus usuários



## ANEXO II SIGLAS

SIGLA	SIGNIFICADO
AA	Área Administrativa
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC	Área Construída
AI	Área Institucional
AP	Área Permeável
APP	Área de Preservação Permanente
AR	Área Rural
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASP	Área Semipermeável
AT	Área Total
AV	Área Verde
CA	Coeficiente de Aproveitamento
CAOUS	Comissão de Análise da Ocupação e Uso do Solo
CMDU	Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
CSI	Comércio, Serviço, Institucional e/ou Industrial
DAP	Diâmetro a Altura de Peito
EEE	Estação Elevatória de Esgoto
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
EPC	Equipamento Público Comunitário
EPU	Equipamento Público Urbano
GI	Grau de Incomodidade
H	Habitação
HCSI	Habitação, Comércio, Serviço, Institucional e/ou Industrial
HM	Habitação Multifamiliar
HMH	Habitação Multifamiliar Horizontal
HMV	Habitação Multifamiliar Vertical
HU	Habitação Unifamiliar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ID	Índice de Desempenho
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LAC	Loteamento de Acesso Controlado
LC	Lei Complementar
LED	Diodo Emissor de Luz/ <i>Light-Emitting Diode</i>
LIS	Loteamento de Interesse Social
LNR	Loteamento Não Residencial
LRM	Loteamento Residencial e Misto
NA	Não se Aplica
NBR	Norma Brasileira Regulamentadora
NR	Norma Regulamentadora
PV	Permeabilidade Visual
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RIV	Relatório de Impacto de Vizinhança



**ANEXO II**  
**SIGLAS**

<b>RRT</b>	Registro de Responsabilidade Técnica
<b>SL</b>	Sistema de Lazer
<b>SPA</b>	Sistema de Recuperação, Compensação e Preservação Ambiental
<b>SV</b>	Sistema Viário
<b>TO</b>	Taxa de Ocupação
<b>TP</b>	Taxa de Permeabilidade
<b>UFESP</b>	Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
<b>UH</b>	Unidade Habitacional
<b>VLB</b>	Valor do Lote Beneficiado (em UFESP)



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
A				<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>					
	1			<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>					
		01.1		<b>Produção de lavouras temporárias</b>					
			01.11-3	Cultivo de cereais	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.14-8	Cultivo de fumo	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.15-6	Cultivo de soja	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		01.2		<b>Horticultura e floricultura</b>					
			01.21-1	Horticultura	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		01.3		<b>Produção de lavouras permanentes</b>					
			01.31-8	Cultivo de laranja	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.32-6	Cultivo de uva	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.34-2	Cultivo de café	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.35-1	Cultivo de cacau	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		<b>01.4</b>	<b>Produção de sementes e mudas certificadas</b>						
			01.41-5	Produção de sementes certificadas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		<b>01.5</b>	<b>Pecuária</b>						
			01.51-2	Criação de bovinos	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.54-7	Criação de suínos	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.55-5	Criação de aves	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	AR, ZMPIA	NI	II.A; II.E, IV.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		<b>01.6</b>	<b>Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita</b>						
			01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	AR, ZMPIA	NI	-	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	AR, ZMPIA	NI	-	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
			01.63-6	Atividades de pós-colheita	AR, ZMPIA	NI	-	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		<b>01.7</b>	<b>Caça e serviços relacionados</b>						
			01.70-9	Caça e serviços relacionados	NÃO PERMITIDO				
		<b>2</b>	<b>PRODUÇÃO FLORESTAL</b>						
		<b>02.1</b>	<b>Produção florestal - florestas plantadas</b>						
			02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	II.A; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
		<b>02.2</b>	<b>Produção florestal - florestas nativas</b>						
			02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	NÃO PERMITIDO				



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>02.3</b>		<b>Atividades de apoio à produção florestal</b>					
			02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
	<b>3</b>			<b>PESCA E AQUICULTURA</b>					
		<b>03.1</b>		<b>Pesca</b>					
			03.11-6	Pesca em água salgada				NÃO SE APLICA	
			03.12-4	Pesca em água doce				NÃO PERMITIDO	
		<b>03.2</b>		<b>Aqüicultura</b>					
			03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra				NÃO SE APLICA	
			03.22-1	Aqüicultura em água doce	AR, ZMPIA	NI	II.D; III.A; III.B; IV.B; VII.A; VII.B	NÃO SE APLICA	Atendimento da legislação ambiental
<b>B</b>				<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>					
	<b>5</b>			<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>					
		<b>05.0</b>		<b>Extração de carvão mineral</b>					
			05.00-3	Extração de carvão mineral				NÃO PERMITIDO	
	<b>6</b>			<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>					
		<b>06.0</b>		<b>Extração de petróleo e gás natural</b>					
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural				NÃO PERMITIDO	
	<b>7</b>			<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>					
		<b>07.1</b>		<b>Extração de minério de ferro</b>					
			07.10-3	Extração de minério de ferro				NÃO PERMITIDO	
		<b>07.2</b>		<b>Extração de minerais metálicos não-ferrosos</b>					
			07.21-9	Extração de minério de alumínio				NÃO PERMITIDO	
			07.22-7	Extração de minério de estanho				NÃO PERMITIDO	
			07.23-5	Extração de minério de manganês				NÃO PERMITIDO	
			07.24-3	Extração de minério de metais preciosos				NÃO PERMITIDO	
			07.25-1	Extração de minerais radioativos				NÃO PERMITIDO	
			07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente				NÃO PERMITIDO	
	<b>8</b>			<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>					
		<b>08.1</b>		<b>Extração de pedra, areia e argila</b>					
			08.10-0	Extração de pedra, areia e argila				NÃO PERMITIDO	
		<b>08.9</b>		<b>Extração de outros minerais não-metálicos</b>					



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos					NÃO PERMITIDO
			08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema					NÃO SE APLICA
			08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)					NÃO PERMITIDO
			08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente					NÃO PERMITIDO
	<b>9</b>			<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>					
		<b>09.1</b>		<b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>					
			09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					NÃO PERMITIDO
		<b>09.9</b>		<b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b>					
			09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					NÃO PERMITIDO
<b>C</b>				<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>					
	<b>10</b>			<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>					
		<b>10.1</b>		<b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>					
			10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	AR, ZMPIA	IN	I.C; II.D; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV,
			10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	AR, ZMPIA	IN	I.C; II.D; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV,
			10.13-9	Fabricação de produtos de carne	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.D; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV,
		<b>10.2</b>		<b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>					
			10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.D; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV,
		<b>10.3</b>		<b>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>10.4</b>		<b>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</b>					
			10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>10.5</b>		<b>Laticínios</b>					
			10.51-1	Preparação do leite	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.52-0	Fabricação de laticínios	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>10.6</b>		<b>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais</b>					
			10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.D; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>10.7</b>	<b>Fabricação e refino de açúcar</b>						
			10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto			NÃO PERMITIDO		
			10.72-4	Fabricação de açúcar refinado			NÃO PERMITIDO		
		<b>10.8</b>	<b>Torrefação e moagem de café</b>						
			10.81-3	Torrefação e moagem de café	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; IV.A; V.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>10.9</b>	<b>Fabricação de outros produtos alimentícios</b>						
			10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	SEM RESTRIÇÃO	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	SEM RESTRIÇÃO	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	SEM RESTRIÇÃO	IN	I.A; I.C; II.B; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	IN	I.A; I.C; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>11</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>						
		<b>11.1</b>	<b>Fabricação de bebidas alcoólicas</b>						
			11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			11.12-7	Fabricação de vinho	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>11.2</b>	<b>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</b>						



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			11.21-6	Fabricação de águas envasadas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>12</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>					
	<b>12.1</b>			<b>Processamento industrial do fumo</b>					
			12.10-7	Processamento industrial do fumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; III.A; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>13</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>					
	<b>13.1</b>			<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>					
			13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>13.2</b>			<b>Tecelagem, exceto malha</b>					
			13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>13.3</b>			<b>Fabricação de tecidos de malha</b>					
			13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>13.4</b>			<b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>					
			13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>13.5</b>			<b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; II.E; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>14</b>				<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>					
	<b>14.1</b>			<b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b>					
			14.11-8	Confecção de roupas íntimas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			14.13-4	Confecção de roupas profissionais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>14.2</b>			<b>Fabricação de artigos de malharia e tricotagem</b>					
			14.21-5	Fabricação de meias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>15</b>				<b>PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>					
	<b>15.1</b>			<b>Curtimento e outras preparações de couro</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>15.2</b>	<b>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</b>							
			15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>15.3</b>	<b>Fabricação de calçados</b>							
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>15.4</b>	<b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>							
			15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.D; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>16</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>								
	<b>16.1</b>	<b>Desdobramento de madeira</b>							
			16.10-2	Desdobramento de madeira	AR, ZMPIA, ZMDE	NI	I.A; I.D; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>16.2</b>	<b>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</b>							
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; I.D; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.D; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.D; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.D; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>17</b>				<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>					
		<b>17.1</b>		<b>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</b>					
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>17.2</b>		<b>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</b>					
			17.21-4	Fabricação de papel	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>17.3</b>		<b>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>					
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>17.4</b>		<b>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>					
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>18</b>				<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>					
	<b>18.1</b>			<b>Atividade de impressão</b>					
			18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			18.12-1	Impressão de material de segurança	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>18.2</b>			<b>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</b>					
			18.21-1	Serviços de pré-impressão	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>18.3</b>			<b>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</b>					
			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>19</b>				<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>					
	<b>19.1</b>			<b>Coquerias</b>					
			19.10-1	Coquerias	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
	<b>19.2</b>			<b>Fabricação de produtos derivados do petróleo</b>					
			19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
	<b>19.3</b>			<b>Fabricação de biocombustíveis</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			19.31-4	Fabricação de álcool	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
<b>20</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>					
	<b>20.1</b>			<b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</b>					
			20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.A; II.D; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.A; II.D; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			20.14-2	Fabricação de gases industriais	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
	<b>20.2</b>			<b>Fabricação de produtos químicos orgânicos</b>					
			20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
	<b>20.3</b>			<b>Fabricação de resinas e elastômeros</b>					
			20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.33-9	Fabricação de elastômeros	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
	<b>20.4</b>			<b>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</b>					
			20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.A; II.D; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>20.5</b>		<b>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</b>					
			20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>20.6</b>		<b>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>					
			20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>20.7</b>		<b>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</b>					
			20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>20.9</b>		<b>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</b>					
			20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.92-4	Fabricação de explosivos	NÃO PERMITIDO				
			20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.94-1	Fabricação de catalisadores	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
<b>21</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>21.1</b>				<b>Fabricação de produtos farmoquímicos</b>					
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.C; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>21.2</b>				<b>Fabricação de produtos farmacêuticos</b>					
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.C; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.C; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.C; III.A; III.B; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>22</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>					
<b>22.1</b>				<b>Fabricação de produtos de borracha</b>					
		22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>22.2</b>				<b>Fabricação de produtos de material plástico</b>					
		22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>23</b>				<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>					
<b>23.1</b>				<b>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</b>					
		23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>23.2</b>	<b>Fabricação de cimento</b>						
			23.20-6	Fabricação de cimento	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>23.3</b>	<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>						
			23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>23.4</b>	<b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>						
			23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.B; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>23.9</b>	<b>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</b>						
			23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; III.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			23.92-3	Fabricação de cal e gesso	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>24</b>	<b>METALURGIA</b>						
		<b>24.1</b>	<b>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</b>						
			24.11-3	Produção de ferro-gusa	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.12-1	Produção de ferroligas	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>24.2</b>	<b>Siderurgia</b>						



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>24.3</b>	<b>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</b>						
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>24.4</b>	<b>Metalurgia dos metais não-ferrosos</b>						
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.43-1	Metalurgia do cobre	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>24.5</b>	<b>Fundição</b>						
			24.51-2	Fundição de ferro e aço	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
			24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Apresentar EIV/RIV
		<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						
		<b>25.1</b>	<b>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</b>						
			25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>25.2</b>		<b>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</b>					
			25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>25.3</b>		<b>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</b>					
			25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>25.4</b>		<b>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas</b>					
			25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.43-8	Fabricação de ferramentas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>25.5</b>		<b>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</b>					
			25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições			NÃO PERMITIDO		
		<b>25.9</b>		<b>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</b>					
			25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	ZMPIA, ZMDE	I	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26</b>		<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS</b>					
		<b>26.1</b>		<b>Fabricação de componentes eletrônicos</b>					
			26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.2</b>		<b>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</b>					
			26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.3</b>		<b>Fabricação de equipamentos de comunicação</b>					
			26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.4</b>		<b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b>					
			26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.5</b>		<b>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</b>					
			26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	SEM RESTRIÇÃO
			26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	SEM RESTRIÇÃO



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>26.6</b>		<b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>					
		26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.7</b>		<b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</b>					
		26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>26.8</b>		<b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>					
		26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>27</b>				<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>					
		<b>27.1</b>		<b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b>					
		27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>27.2</b>		<b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</b>					
		27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>27.3</b>		<b>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>					
		27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>27.4</b>		<b>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</b>					
			27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>27.5</b>		<b>Fabricação de eletrodomésticos</b>					
			27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>27.9</b>		<b>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b>					
			27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28</b>		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
		<b>28.1</b>		<b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</b>					
			28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.14-3	Fabricação de compressores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28.2</b>		<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</b>					
			28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28.3</b>	<b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</b>						
			28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28.4</b>	<b>Fabricação de máquinas-ferramenta</b>						
			28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28.5</b>	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</b>						
			28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>28.6</b>		<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</b>					
			28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>29</b>		<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>					
		<b>29.1</b>		<b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>					
			29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>29.2</b>		<b>Fabricação de caminhões e ônibus</b>					
			29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>29.3</b>		<b>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</b>					
			29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>29.4</b>		<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</b>					
			29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>29.5</b>		<b>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b>					
			29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>30</b>		<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>					
		<b>30.1</b>		<b>Construção de embarcações</b>					
			30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>30.3</b>		<b>Fabricação de veículos ferroviários</b>					
			30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>30.4</b>		<b>Fabricação de aeronaves</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			30.41-5	Fabricação de aeronaves	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>30.5</b>		<b>Fabricação de veículos militares de combate</b>					
			30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>30.9</b>		<b>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</b>					
			30.91-1	Fabricação de motocicletas	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; VI.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>31</b>		<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>					
		<b>31.0</b>		<b>Fabricação de móveis</b>					
			31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			31.04-7	Fabricação de colchões	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>32</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>					
		<b>32.1</b>		<b>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</b>					
			32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; III.A; III.B; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>32.2</b>		<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>					
			32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>32.3</b>		<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>					
			32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>32.4</b>		<b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>					
			32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>32.5</b>		<b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>					
			32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>32.9</b>		<b>Fabricação de produtos diversos</b>					
			32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>33</b>		<b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
		<b>33.1</b>		<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</b>					
			33.11-2	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>33.2</b>	<b>Instalação de máquinas e equipamentos</b>						
			33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.A; IV.B; V.A; V.B	Automóveis: 1/150 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>D</b>	<b>ELETRICIDADE E GÁS</b>								
<b>35</b>	<b>ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>								
<b>35.1</b>	<b>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</b>								
			35.11-5	Geração de energia elétrica	Solar: SEM RESTRIÇÃO; Eólica: AR, ZMPIA, ZMDE; Demais tipos de geração: NÃO PERMITIDO	IN	Conforme EIV/RIV		Eólica: Apresentar EIV/RIV
			35.12-3	Transmissão de energia elétrica	AR, ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
			35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	SEM RESTRIÇÃO	NI	Conforme EIV/RIV		Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			35.14-0	Distribuição de energia elétrica	AR, ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>35.2</b>		<b>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</b>					
			35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	AR, ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>35.3</b>		<b>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</b>					
			35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	AR, ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
<b>E</b>				<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>					
		<b>36</b>		<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>					
		<b>36.0</b>		<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>					
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>37</b>		<b>ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>					
		<b>37.0</b>		<b>Esgoto e atividades relacionadas</b>					
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.D; IV.A; IV.B; V.A;	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>38</b>		<b>COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS</b>					
		<b>38.1</b>		<b>Coleta de resíduos</b>					
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>38.2</b>		<b>Tratamento e disposição de resíduos</b>					
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	AR, ZMPIA	I	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	AR, ZMPIA	I	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>38.3</b>		<b>Recuperação de materiais</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>39</b>				<b>DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>					
	<b>39.0</b>			<b>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b>					
			39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	AR	I	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Conforme EIV/RIV	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>F</b>				<b>CONSTRUÇÃO</b>					
	<b>41</b>			<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>					
		<b>41.1</b>		<b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>					
			41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>41.2</b>		<b>Construção de edifícios</b>					
			41.20-4	Construção de edifícios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>42</b>				<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>					
		<b>42.1</b>		<b>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</b>					
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS, ZMIHC	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>42.2</b>		<b>Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>42.9</b>		<b>Construção de outras obras de infraestrutura</b>					
			42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>43</b>		<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>					
		<b>43.1</b>		<b>Demolição e preparação do terreno</b>					
			43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			43.12-6	Perfurações e sondagens	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			43.13-4	Obras de terraplenagem	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>43.2</b>		<b>Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções</b>					
			43.21-5	Instalações elétricas	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>43.3</b>	<b>Obras de acabamento</b>						
			43.30-4	Obras de acabamento	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>43.9</b>	<b>Outros serviços especializados para construção</b>						
			43.91-6	Obras de fundações	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	ZMPR, ZMEIT, ZMEIS, ZMIHC, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>G</b>	<b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>								
<b>45</b>	<b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>								
		<b>45.1</b>	<b>Comércio de veículos automotores</b>						
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; II.A; II.C; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóvel: 1/70m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>45.2</b>	<b>Manutenção e reparação de veículos automotores</b>						
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; II.A; II.C; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóvel: 1/50m <sup>2</sup> (conter todos os veículos dentro do lote); carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1; moto: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>45.3</b>	<b>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</b>						



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>45.4</b>	<b>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</b>						
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; II.A; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; II.A; II.C; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46</b>	<b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>						
		<b>46.1</b>	<b>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas</b>						
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%;	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.2</b>	<b>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>						
			46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.22-2	Comércio atacadista de soja	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.3</b>	<b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>						
			46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; motos: 5% e bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; II.D; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
46.4				<b>Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar</b>					



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.5</b>	<b>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</b>						
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.6</b>	<b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</b>						
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote, moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior ao lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.7</b>	<b>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</b>						
			46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.74-5	Comércio atacadista de cimento	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>46.8</b>	<b>Comércio atacadista especializado em outros produtos</b>						



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Apresentar EIV/RIV
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Apresentar EIV/RIV
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Apresentar EIV/RIV
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	AR, ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; II.D; III.B; IV.B; IV.C	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>46.9</b>			<b>Comércio atacadista não-especializado</b>						
			46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóvel: 1/100m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC < 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; 500m <sup>2</sup> < AC < 1000m <sup>2</sup> : reservar 100 m <sup>2</sup> ; AC > 1000m <sup>2</sup> : reservar 10% da AC para carga e descarga e pátio de manobra no interior do lote; moto: 10%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>47</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>								
<b>47.1</b>	<b>Comércio varejista não-especializado</b>								
			47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>47.2</b>				<b>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>					
		47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		47.23-7	Comércio varejista de bebidas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
<b>47.3</b>				<b>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>					
		47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.C; II.D; III.A; III.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
<b>47.4</b>				<b>Comércio varejista de material de construção</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.43-1	Comércio varejista de vidros	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>47.5</b>	<b>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</b>						
			47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>47.6</b>	<b>Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos</b>						
			47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>47.7</b>	<b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos</b>						
			47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; I.C; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>47.8</b>		<b>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</b>					
			47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	NI	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT, ZMPR, ZMEIS	IN	I.A; II.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>47.9</b>	<b>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</b>						
			47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	Conforme análise do Departamento de Cultura e Turismo	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	-
<b>H</b>	<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>								
	<b>49</b>	<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>							
		<b>49.1</b>	<b>Transporte ferroviário e metroferroviário</b>						
			49.11-6	Transporte ferroviário de carga	AR, ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
			49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	AR, ZMPIA	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>49.2</b>	<b>Transporte rodoviário de passageiros</b>						
			49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
			49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
			49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
			49.24-8	Transporte escolar	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
		<b>49.3</b>	<b>Transporte rodoviário de carga</b>						
			49.30-2	Transporte rodoviário de carga	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
		<b>49.4</b>	<b>Transporte dutoviário</b>						
			49.40-0	Transporte dutoviário	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>49.5</b>	<b>Trens turísticos, teleféricos e similares</b>						
			49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	ZMPCS, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>50</b>	<b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>						
		<b>50.1</b>	<b>Transporte marítimo de cabotagem e longo curso</b>						
			50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem			NÃO SE APLICA		
			50.12-2	Transporte marítimo de longo curso			NÃO SE APLICA		
		<b>50.2</b>	<b>Transporte por navegação interior</b>						
			50.21-1	Transporte por navegação interior de carga			NÃO SE APLICA		
			50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares			NÃO SE APLICA		
		<b>50.3</b>	<b>Navegação de apoio</b>						
			50.30-1	Navegação de apoio			NÃO SE APLICA		
		<b>50.9</b>	<b>Outros transportes aquaviários</b>						
			50.91-2	Transporte por navegação de travessia			NÃO SE APLICA		
			50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente			NÃO SE APLICA		
		<b>51</b>	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>						
		<b>51.1</b>	<b>Transporte aéreo de passageiros</b>						
			51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
			51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	ZMPIA, ZMDE, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>51.2</b>	<b>Transporte aéreo de carga</b>						
			51.20-0	Transporte aéreo de carga	ZMPIA, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
		<b>51.3</b>	<b>Transporte espacial</b>						
			51.30-7	Transporte espacial			NÃO SE APLICA		



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>52</b>				<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>					
<b>52.1</b>				<b>Armazenamento, carga e descarga</b>					
			52.11-7	Armazenamento	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
			52.12-5	Carga e descarga	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	I	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
<b>52.2</b>				<b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</b>					
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	I	Conforme EIV/RIV		Apresentar EIV/RIV
			52.23-1	Estacionamento de veículos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV	NÃO SE APLICA	Apresentar EIV/RIV
			52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	Conforme EIV/RIV	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Apresentar EIV/RIV
<b>52.3</b>				<b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários</b>					
			52.31-1	Gestão de portos e terminais			NÃO SE APLICA		
			52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo			NÃO SE APLICA		
			52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente			NÃO SE APLICA		
<b>52.4</b>				<b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>					
			52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos			NÃO SE APLICA		
<b>52.5</b>				<b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóvel: 1/30m <sup>2</sup> de AA; carga/descarga/1 + pátio de manobras interno do lote	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>53</b>	<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>							
		<b>53.1</b>	<b>Atividades de Correio</b>						
			53.10-5	Atividades de Correio	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A, I.B	Automóvel: 1/50m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 10%, bicicleta: 10%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>53.2</b>	<b>Atividades de malote e de entrega</b>						
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A, I.B	Automóvel: 1/50m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 10%, bicicleta: 10%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>I</b>	<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>								
	<b>55</b>	<b>ALOJAMENTO</b>							
		<b>55.1</b>	<b>Hotéis e similares</b>						
			55.10-8	Hotéis e similares	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóvel: 1 vaga a cada 2 aptos; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga ; moto: 5%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>55.9</b>	<b>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</b>						
			55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóvel: 1 vaga a cada 2 aptos; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga ; moto: 5%, bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>56</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>							
		<b>56.1</b>	<b>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</b>						
			56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A; I.B; I.C; II.B; IV.A; IV.B	Automóvel: 1/40m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	Conforme análise do Departamento de Cultura e Turismo	NI	-	NÃO SE APLICA	-



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>56.2</b>		<b>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</b>					
			56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A; I.B; I.C; II.B; IV.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; moto: 5%; bicicleta: 5%	-
<b>J</b>				<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>					
		<b>58</b>		<b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>					
		<b>58.1</b>		<b>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</b>					
			58.11-5	Edição de livros	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.12-3	Edição de jornais	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.13-1	Edição de revistas	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>58.2</b>		<b>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</b>					
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A, I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>59</b>		<b>ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b>					
		<b>59.1</b>		<b>Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão</b>					
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>59.2</b>	<b>Atividades de gravação de som e de edição de música</b>						
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>60</b>	<b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>						
		<b>60.1</b>	<b>Atividades de rádio</b>						
			60.10-1	Atividades de rádio	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>60.2</b>	<b>Atividades de televisão</b>						
			60.21-7	Atividades de televisão aberta	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>61</b>	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>						
		<b>61.1</b>	<b>Telecomunicações por fio</b>						
			61.10-8	Telecomunicações por fio	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>61.2</b>	<b>Telecomunicações sem fio</b>						
			61.20-5	Telecomunicações sem fio	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>61.3</b>	<b>Telecomunicações por satélite</b>						
			61.30-2	Telecomunicações por satélite	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>61.4</b>	<b>Operadoras de televisão por assinatura</b>						
			61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>61.9</b>		<b>Outras atividades de telecomunicações</b>					
			61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>62</b>		<b>ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>					
		<b>62.0</b>		<b>Atividades dos serviços de tecnologia da informação</b>					
			62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>63</b>		<b>ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>					
		<b>63.1</b>		<b>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</b>					
			63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>63.9</b>		<b>Outras atividades de prestação de serviços de informação</b>					
			63.91-7	Agências de notícias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>K</b>				<b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>					
		<b>64</b>		<b>ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS</b>					



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>64.1</b>				<b>Banco Central</b>					
		64.10-7	Banco Central	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
<b>64.2</b>				<b>Intermediação monetária - depósitos à vista</b>					
		64.21-2	Bancos comerciais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		64.23-9	Caixas econômicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		64.24-7	Crédito cooperativo	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
<b>64.3</b>				<b>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</b>					
		64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		64.32-8	Bancos de investimento	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	
		64.33-6	Bancos de desenvolvimento	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV	



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			64.34-4	Agências de fomento	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.35-2	Crédito imobiliário	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>64.4</b>	<b>Arrendamento mercantil</b>						
			64.40-9	Arrendamento mercantil	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>64.5</b>	<b>Sociedades de capitalização</b>						
			64.50-6	Sociedades de capitalização	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>64.6</b>	<b>Atividades de sociedades de participação</b>						
			64.61-1	Holdings de instituições financeiras	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>64.7</b>	<b>Fundos de investimento</b>						
			64.70-1	Fundos de investimento	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>64.9</b>	<b>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>						
			64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.92-1	Securitização de créditos	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>65</b>	<b>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>						
		<b>65.1</b>	<b>Seguros de vida e não-vida</b>						



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			65.11-1	Seguros de vida	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			65.12-0	Seguros não-vida	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>65.2</b>	<b>Seguros-saúde</b>						
			65.20-1	Seguros-saúde	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>65.3</b>	<b>Resseguros</b>						
			65.30-8	Resseguros	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>65.4</b>	<b>Previdência complementar</b>						
			65.41-3	Previdência complementar fechada	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			65.42-1	Previdência complementar aberta	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>65.5</b>	<b>Planos de saúde</b>						
			65.50-2	Planos de saúde	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>66</b>	<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>								
	<b>66.1</b>	<b>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</b>							



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			66.13-4	Administração de cartões de crédito	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>66.2</b>	<b>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde</b>						
			66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>66.3</b>	<b>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b>						
			66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>L</b>				<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>					
	<b>68</b>			<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>					
		<b>68.1</b>		<b>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</b>					
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>68.2</b>		<b>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</b>					
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>M</b>				<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>					
	<b>69</b>			<b>ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA</b>					
		<b>69.1</b>		<b>Atividades jurídicas</b>					
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			69.12-5	Cartórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>69.2</b>		<b>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</b>					
			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta:10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>70</b>			<b>ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL</b>					
		<b>70.1</b>		<b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>					
			70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>70.2</b>		<b>Atividades de consultoria em gestão empresarial</b>					
			70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>71</b>				<b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>					
	<b>71.1</b>			<b>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</b>					
		71.11-1		Serviços de arquitetura	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		71.12-0		Serviços de engenharia	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>71.2</b>			<b>Testes e análises técnicas</b>					
		71.20-1		Testes e análises técnicas	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>72</b>				<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>					
	<b>72.1</b>			<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>					
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>72.2</b>			<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>					
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>73</b>				<b>PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO</b>					
	<b>73.1</b>			<b>Publicidade</b>					
		73.11-4		Agências de publicidade	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>73.2</b>			<b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>					
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>74</b>				<b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>					
	<b>74.1</b>			<b>Design e decoração de interiores</b>					
		74.10-2		Design e decoração de interiores	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>74.2</b>			<b>Atividades fotográficas e similares</b>					
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>74.9</b>			<b>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>					
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%;	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>75</b>				<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>					
	<b>75.0</b>			<b>Atividades veterinárias</b>					
		75.00-1		Atividades veterinárias	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>N</b>				<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
<b>77</b>				<b>ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS</b>					
	<b>77.1</b>			<b>Locação de meios de transporte sem condutor</b>					
		77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	II.C	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	II.C	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>77.2</b>			<b>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>					
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>77.3</b>		<b>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</b>					
			77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	II.C	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>77.4</b>		<b>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>					
			77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>78</b>		<b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>					
		<b>78.1</b>		<b>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>					
			78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>78.2</b>		<b>Locação de mão-de-obra temporária</b>					
			78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>78.3</b>		<b>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>					
			78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>79</b>		<b>AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS</b>					
		<b>79.1</b>		<b>Agências de viagens e operadores turísticos</b>					
			79.11-2	Agências de viagens	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			79.12-1	Operadores turísticos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>79.9</b>		<b>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>					
			79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>80</b>		<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO</b>					
		<b>80.1</b>		<b>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</b>					
			80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			80.12-9	Atividades de transporte de valores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>80.2</b>		<b>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</b>					
			80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>80.3</b>		<b>Atividades de investigação particular</b>					
			80.30-7	Atividades de investigação particular	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>81</b>		<b>SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>					
		<b>81.1</b>		<b>Serviços combinados para apoio a edifícios</b>					
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			81.12-5	Condomínios prediais	SEM RESTRIÇÃO	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>81.2</b>		<b>Atividades de limpeza</b>					
			81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	IN	II.A; II.D	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>81.3</b>		<b>Atividades paisagísticas</b>					
			81.30-3	Atividades paisagísticas	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
	<b>82</b>			<b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>					
		<b>82.1</b>		<b>Serviços de escritório e apoio administrativo</b>					
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>82.2</b>		<b>Atividades de teleatendimento</b>					
			82.20-2	Atividades de teleatendimento	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>82.3</b>		<b>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</b>					
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>82.9</b>		<b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas</b>					
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>O</b>				<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>					
	<b>84</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>					
		<b>84.1</b>		<b>Administração do estado e da política econômica e social</b>					
			84.11-6	Administração pública em geral	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>84.2</b>	<b>Serviços coletivos prestados pela administração pública</b>						
			84.21-3	Relações exteriores	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			84.22-1	Defesa	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			84.23-0	Justiça	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			84.24-8	Segurança e ordem pública	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			84.25-6	Defesa Civil	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>84.3</b>	<b>Seguridade social obrigatória</b>						
			84.30-2	Seguridade social obrigatória	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	I.A, VI.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>P</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>								
<b>85</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>								
		<b>85.1</b>	<b>Educação infantil e ensino fundamental</b>						
			85.11-2	Educação infantil – creche	AR, ZMPCS, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			85.12-1	Educação infantil - pré-escola	AR, ZMPCS, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			85.13-9	Ensino fundamental	AR, ZMPCS, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>85.2</b>	<b>Ensino médio</b>						
			85.20-1	Ensino médio	AR,ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>85.3</b>				<b>Educação superior</b>					
		85.31-7	Educação superior – graduação	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>85.4</b>				<b>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</b>					
		85.41-4	Educação profissional de nível técnico	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque/1; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>85.5</b>				<b>Atividades de apoio à educação</b>					
		85.50-3	Atividades de apoio à educação	AR, ZMPR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>85.9</b>				<b>Outras atividades de ensino</b>					
		85.91-1	Ensino de esportes	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		85.92-9	Ensino de arte e cultura	AR, ZMPR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-		Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			85.93-7	Ensino de idiomas	AR, ZMPR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	AR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>Q</b>				<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>					
	<b>86</b>			<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>					
		<b>86.1</b>		<b>Atividades de atendimento hospitalar</b>					
			86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	Conforme EIV/RIV	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 5%; bicicleta: 5%	Apresentar EIV/RIV
		<b>86.2</b>		<b>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</b>					
			86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	II.C	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>86.3</b>		<b>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</b>					
			86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>86.4</b>		<b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b>					
			86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		<b>86.5</b>		<b>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</b>					
		86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	ZMPR, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.C; IV.B	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>86.6</b>		<b>Atividades de apoio à gestão de saúde</b>					
		86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>86.9</b>		<b>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>					
		86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>87</b>			<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>					
		<b>87.1</b>		<b>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</b>					
		87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MINÍMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
		87.2		<b>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</b>					
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		87.3		<b>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</b>					
		87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		88		<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>					
		88.0		<b>Serviços de assistência social sem alojamento</b>					
		88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
R				<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>					
		90		<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b>					
		90.0		<b>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</b>					
		90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 500 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		90.02-7		Criação artística	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga; motos: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>91</b>	<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>								
	<b>91.0</b>	<b>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</b>							
			91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: 1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>92</b>	<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>								
	<b>92.0</b>	<b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>							
			92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>93</b>	<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>								
	<b>93.1</b>	<b>Atividades esportivas</b>							
			93.11-5	Gestão de instalações de esportes	ZMPRA, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			93.13-1	Atividades de condicionamento físico	SEM RESTRIÇÃO	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/40 m <sup>2</sup> ; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>93.2</b>	<b>Atividades de recreação e lazer</b>						
			93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	AR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>S</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>								
	<b>94</b>	<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>							
	<b>94.1</b>	<b>Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais</b>							
			94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>94.2</b>	<b>Atividades de organizações sindicais</b>							
			94.20-1	Atividades de organizações sindicais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>94.3</b>	<b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>							
			94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
	<b>94.9</b>	<b>Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente</b>							
			94.91-0	Atividades de organizações religiosas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	I.A; I.B	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; moto: 10%	Edificação acima de 250 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			94.92-8	Atividades de organizações políticas	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; moto: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



ANEXO III  
QUADRO DE CNAES

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; moto: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	ZMPR, ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/30 m <sup>2</sup> ; moto: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>95</b>		<b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>					
		<b>95.1</b>		<b>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</b>					
			95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	SEM RESTRIÇÃO	NI	IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	SEM RESTRIÇÃO	NI	IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>95.2</b>		<b>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</b>					
			95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	SEM RESTRIÇÃO	NI	IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	IV.B	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
		<b>96</b>		<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>					
		<b>96.0</b>		<b>Outras atividades de serviços pessoais</b>					
			96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	SEM RESTRIÇÃO	NI	I.A; I.C; III.A; III.B, IV.A; IV.B; V.A	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CNAES**

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	ZONEAMENTO	GI	MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS	VAGAS POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
			96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga: AC > 500m <sup>2</sup> : 1 vaga; moto: 10%; bicicleta: 10%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
			96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SEM RESTRIÇÃO	NI	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; moto: 5%; bicicleta: 5%	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV
<b>T</b>	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>								
<b>97</b>	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>								
	<b>97.0</b>	<b>Serviços domésticos</b>							
		97.00-5	Serviços domésticos		SEM RESTRIÇÃO	NI	-	NÃO SE APLICA	-
<b>U</b>	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>								
	<b>99</b>	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>							
		<b>99.0</b>	<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>						
			99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	ZMPIA, ZMPCS, ZMDE, ZMEIT	IN	-	Automóveis: 1/50 m <sup>2</sup> ; carga/descarga/1; embarque/desembarque: AC > 1000m <sup>2</sup> : 1 vaga	Edificação acima de 1000 m <sup>2</sup> apresentar EIV/RIV

**Observações:**

1. Para o cálculo do número de vagas de estacionamento, considerar o número inteiro imediatamente superior como critério de arredondamento.
2. Do total de vagas de estacionamento, reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoa com deficiência e 5% (cinco por cento) para pessoa idosa, conforme dispõe as Leis Federais n. 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade e n. 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, ou outras que venham a atualizá-las ou substituí-las.



ANEXO IV  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO RESIDENCIAL							
CATEGORIA	ÁREA CONSTRUÍDA (POR UH)	VAGAS					
		AUTOMÓVEL (VAGA POR UNIDADE)	MOTO	BICICLETA	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE	VISITANTES
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Até 150m <sup>2</sup>	1	NA				5% (apenas para LAC)
	De 150m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	2					
	Superior a 500m <sup>2</sup>	3					
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Até 100m <sup>2</sup>	1	10%	5%	1 vaga/100UH	1 vaga/100UH	5%
	Acima de 100 <sup>2</sup>	2					

**Observações:**

1. Para o cálculo do número de vagas de estacionamento, considerar o número inteiro imediatamente superior como critério de arredondamento.
2. Do total de vagas de estacionamento, reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoa com deficiência e 5% (cinco por cento) para pessoa idosa, conforme dispõe as Leis Federais n. 10.098/2000 – Promoção da Acessibilidade e n. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, ou outras que venham a atualizá-las ou substituí-las.
3. As vagas destinadas aos visitantes e ao embarque/desembarque do Residencial Multifamiliar e LAC deverão ser localizadas na área externa à portaria de acesso.



## ANEXO V

### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### I. Poluição sonora

- a. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- b. Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT NBR 10.151 e 10.152 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- c. Execução de isolamento acústico para motores de refrigeração (câmara fria, freezer ou compressores, entre outros);
- d. Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas às normas legais de construção, iluminação e ventilação do município com recuos de fundo e laterais mínimos de 1,50m ou exigências maiores previstas nesta LC;

#### II. Poluição atmosférica

- a. Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual n. 1817/78 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- b. Execução de sistema de “cata fuligem” nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
- c. Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos (quando previsto na atividade);
- d. Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual n. 1817/78 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;
- e. Implantação de cinturão verde no contorno do empreendimento ou atividade, com no mínimo 25,00m de largura, ou largura maior que 25,00m a ser definida no EIV, e que seja eficaz para a adequação ou eliminação de incômodo gerado.

#### III. Poluição hídrica:

- a. Reciclagem e reutilização de águas utilizadas nos processos da atividade, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;



## ANEXO V

### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- b. Atender o Decreto Estadual n. 8486/76 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, que trata do controle da poluição hídrica;

#### **IV. Poluição por resíduos sólidos:**

- a. Execução de sistemas de retenção dos despojos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
- b. Destinação adequada para resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT NBR 10.004 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la, utilizando obrigatoriamente a coleta seletiva;
- c. Executar muro de isolamento de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, baias compartilhadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza separadamente por baia;

#### **V. Vibração:**

- a. Adequação dos equipamentos que produzam “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT NBR 10.273 ou outra que venha a atualizá-la ou substituí-la;

#### **VI. Periculosidade:**

- a. Obtenção de Autorização por parte de órgão competente do Ministério do Exército;
- b. Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete a vizinhança (quando previsto na atividade);

#### **VII. Outros:**

- a. Recuperação de áreas degradadas ou de interesse ambiental, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;
- b. Reflorestamento com espécies nativas e manutenção até dois anos após plantio, mediante diretrizes fornecidas pela Administração Pública Municipal ou demais órgãos públicos de instâncias superiores competentes;



**ANEXO VI**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

**ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL**

PARCELAMENTO									
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m²)	
20%	20%	5%					10,00	ABERTO	LAC
							250,00	300,00	

OCUPAÇÃO DO SOLO						USO DO SOLO				
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m) <sup>3</sup> C.A. BÁSICO	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
65%	0,10	H: 1,95 HCSI: 2,60	H: 2,60 HCSI: NA	H: 9,00 HCSI: 14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	UMA LATERAL: 1,50	DUAS LATERAIS: 2,00	RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV

IMÓVEL FRACIONADO		CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO						
TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS		TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO
		T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)		
HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	2,00	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV
VERTICAL	4 <sup>1</sup>	50%	2,00	3,00	2,00	4,00		

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>2</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m²)
65%	H: 1,95 H: 1,96	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECUO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Nos termos da LC nº 300/2023

2. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.

3. Altura máxima com base no CA básico, para edificações que fizerem uso de outorga considerar incremento de 3,00m na altura máxima.



**ANEXO VII**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

**ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS**

PARCELAMENTO											
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES				
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )			
20%	20%	5%					ABERTO	LAC			
						10,00	250,00			300,00	

OCUPAÇÃO DO SOLO						USO DO SOLO					
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m)	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)			
65%	0,10	H: 1,95 HCSI: 2,60	NA	H: 9,00 HCSI: 14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV	CONFORME ANEXO III e IV

IMÓVEL FRACIONADO		CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO						
TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS		TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO
		T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)		
HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	1,50	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV
VERTICAL	3	50%	2,00	3,00	2,00	3,00		

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>1</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
65%	H: 1,30 HCSI: 2,60	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECUO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.



**ANEXO VIII**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Revisão LPOUS – MINUTA – Título: LPOUS8-ANEXO\_VIII-ZMPIA  
28/03/2025

**ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL**

PARCELAMENTO									
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
20%	20%	5%					ABERTO	LAC	
						10,00	250,00	NA	

OCUPAÇÃO DO SOLO							USO DO SOLO			
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m)	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
70%	0,10	2,80	NA	14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV

IMÓVEL FRAZIONADO		CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO						
TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS		TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO
		T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)		
HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	1,50	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV
VERTICAL	4	50%	2,00	3,00	2,00	4,00		

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>1</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
70%	CSI: 1,40	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECUO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.



**ANEXO IX**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

**ZONA MISTA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO**

PARCELAMENTO									
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
20%	20%	5%					10,00	ABERTO	LAC
								250,00	300,00

OCUPAÇÃO DO SOLO						USO DO SOLO				
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m) <sup>1</sup> C.A. BÁSICO	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
60%	0,10	H: 1,20 CSI: 1,80 HOTEL/POUSA DA: 2,40	H: 2,40 CSI: NA HOTEL/POUSA DA: NA	H: 6,00 CSI: 11,00 HOTEL/POUSADA: 14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV

IMÓVEL FRACIONADO		CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO						
TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS		TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO
		T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)		
HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	1,50	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV
VERTICAL	2	50%	2,00	3,00	2,00	4,00		

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>2</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
60%	H: 1,20 CSI: 1,80	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECUO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Altura máxima com base no CA básico, para edificações que fizerem uso de outorga considerar incremento de 3,00m na altura máxima.

2. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.



**ANEXO X**  
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

**ZONA MISTA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**

PARCELAMENTO									
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
20%	20%	5%					ABERTO	LAC	
						8,00	160,00	NA	

OCUPAÇÃO DO SOLO						USO DO SOLO				
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m) <sup>3</sup> C.A. BÁSICO	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
80%	NA	H: 2,40 CSI: 3,20	NA	H: 9,00 CSI: 14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV

IMÓVEL FRACIONADO		CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO								
TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS			TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO	
		T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)				
HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	1,50	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV		
VERTICAL	4 <sup>1</sup>	50%	2,00	3,00	2,00	4,00				

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>2</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
80%	H: 1,60 CSI: 3,20	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECUO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Nos termos da LC nº 300/2023

2. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.

3. Altura máxima com base no CA básico, para edificações que fizerem uso de outorga considerar incremento de 3,00m na altura máxima.



**ANEXO XI**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

**ZONA MISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PARCELAMENTO											
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES				
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)		ÁREA (m <sup>2</sup> )		
20%	20%	5%					ABERTO		LAC		
							10,00		250,00		NA

OCUPAÇÃO DO SOLO									USO DO SOLO	
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m)	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX. <sup>1</sup>			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
70%	0,10	CSI: 2,80	NA	CSI: 14,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV

CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO										
IMÓVEL	TIPO	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS		TP - ÁREA COMUM	VAGAS ESTACIONAMENTO	
			T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL (m)	ATÉ 2 PAV (m)	> 2 PAV (m)			
	HORIZONTAL	2	65%	1,30	5,00	1,50	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	
	VERTICAL	4 <sup>1</sup>	50%	2,00	3,00	2,00	4,00			

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>2</sup>		Nº MAX PAV	RECUO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CSI: 2,80	70%	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	NA	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00

**Legenda:** 1. Nos termos da LC nº 300/2023

2. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.

**ANEXO XII**  
PARÂMETROS URBANÍSTICOS**ZONA MISTA DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL**

PARCELAMENTO							
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO		DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
NA					ABERTO	LAC	
					10,00	250,00	NA

OCUPAÇÃO DO SOLO						USO DO SOLO				
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m)	TP	RECUOS MÍNIMOS			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
60%	0,10	H: 1,20 CSI: 1,80	NA	H : 6,00 CSI: 11,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	NA		RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO III	CONFORME ANEXO III e IV



**ANEXO VI**  
**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

**ZONA EXTRITAMENTE RESIDENCIAL**

PARCELAMENTO									
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO				DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES		
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC N. 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL				TESTADA (m)	ÁREA (m²)	
20%	20%	5%					10,00	ABERTO	LAC
								250,00	300,00

OCUPAÇÃO DO SOLO							USO DO SOLO			
T.O	C.A			ALTURA MÁXIMA (m) C.A. BÁSICO	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)			USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.			FRONTAL	LATERAL (ATÉ 2 PAV.)	LATERAL (> 2 PAV.)		
65%	0,10	H: 1,95	H: 2,60	H: 9,00	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5,00	UMA LATERAL: 1,50	DUAS LATERAIS: 2,00	RESIDENCIAL E CNAE DE ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDADA	CONFORME ANEXO III e IV

CONDOMÍNIO DE LOTES											
T.O.	C.A.	VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA <sup>1</sup>		Nº MAX PAV	RECULO FRONTAL DE VIAS PARTICULARES	RECUOS LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS	TP	VAGAS ESTACIONAMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
			ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE		FRENTE PRINCIPAL (m)				TESTADA (m)	ÁREA (m²)
65%	H: 1,95	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	2	5	RECULO MÍN. UMA LATERAL: 1,50	CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	CONFORME ANEXO III e IV	10,00	250,00
	H: 1,96										

**Legenda:** 1. Para a implantação em glebas, é necessário atender aos parâmetros de áreas a serem doadas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 40º desta Lei Complementar.

**PREÇOS PÚBLICOS**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR (UFESP)</b>
<b>1. PARCELAMENTO DO SOLO</b>		
CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DIRETRIZES	taxa única	50,00
ANÁLISE DE ESTUDOS TÉCNICOS E EMISSÃO DE TERMO DE COMPROMISSO	taxa única	100,00
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE	taxa única	50,00
TAXA DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO	total dos m <sup>2</sup> dos lotes	0,02
LAUDO DE AVALIAÇÃO	por lote	15,00
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA	unidade	50,00
<b>2. ALTERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO</b>		
CERTIDÃO DE DESDOBRO OU UNIFICAÇÃO DE LOTES	m <sup>2</sup> dos lotes envolvidos	0,10